



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.063

BELÉM — DOMINGO, 27 DE NOVEMBRO DE 1955

## GABINETE DO SECRETÁRIO

O doutor J. J. Aben-Ather, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

### Ofícios:

Instituto Lauro Sodré, solicitando empenho da importância de Cr\$ 3.000,00. — Ao D. C. para examinar e, depois ao D. D. para pagamento.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitando pagamento a favor de Maria Emilia Branco da Costa. — Ao D. C. para examinar e, depois ao D. D. para pagamento.

Departamento Estadual de Águas, solicitando pagamento a favor da firma A. M. Fidalgo & Cia. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, remetendo folha de pagamento. — Ao D. C. para empenho na forma regular e depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Departamento Estadual de Estatística, remetendo empenho. — Ao D. C. para examinar e, depois ao D. D. para pagamento.

Delegacia de Polícia de Araticú, solicitando a construção de um prédio para a delegacia de polícia. — Ao D. C. para empenhar remetendo o empenho à Coletoria do Estado em Currá-linho.

Instituto Lauro Sodré — balancete. — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando pagamento, referente ao mês de dezembro. — Ao D. C. para examinar e, depois ao D. D. para pagamento.

### Petições:

H. Barra. — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Artemis Leite da Silva, solicitando pagamento. — Cumprase o despacho Governador, nº 2, de 17 do corrente. Ao D. C. para empenhar no mesmo termo, e depois ao D. D. para pagamento.

Maria de Jesus dos Santos, solicitando pagamento de adicionais. — Ao D. D. para informar.

The Texas Company (South America) Ltda. — requerendo cancelamento. — Ao D. C. para os devidos fins.

Eunice Guimarães, Raimundo Pereira Sobrinho, Lídia Fernandes de Figueiredo, Maria de Belém Frade Paula. — Ao D. D. para informar.

### Telegramas

Coletoria Estadual Soure. — Cliente, à S. C. para as devidas anotações.

Coletoria Estadual de Vizeu e Coletoria Estadual de Gurupá. — Cliente, à S. C. para os devidos fins.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Coletoria Estadual de Breves. — A S. C. para informar.

### Títulos:

Haidée Carvalho de Azevedo, Osvaldo de Oliveira Lopes, Cidalice da Silva Corrêa, Ana Edil Corrêa de Sena, Armindo Mendonça Mendes, Manoel Rodrigues de Santana. — Ao D. D. para averbar.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Diretor do Departamento de Receita.

Em 25-11-55.

### Processos:

N. 6760, de Marques, Pinheiro & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 6761, de Afif A. Chaar. — Verificado, embarque-se.

Ns. 6722, de Francisco Cruz e 6558, de José Tarcísio Pimentel. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6650, de Dantas & Mendes. — A Secção de Fiscalização para exame e informação.

Comunicação do Superintendente da Fiscalização (Domingos L. Conceição). — A Secção de Fiscalização para aguardar o pagamento dentro do prazo regulamentar.

N. 6727, de Braz Grizolia & Irmão. — Nos termos do art. 20 let. c) do Regulamento do imposto sobre vendas e consignações a transferência do ato de couros e peles está sujeita ao pagamento, em estampilhas, do referido imposto, ficando responsável o comprador perante o fisco no caso de não haver sido o tributo pago pelo vendedor.

Está evidenciado que os requerentes se utilizaram do ato n. 21881, endossado por outra firma sem o selo devido. Assim sendo, satisfaçam os requerentes o imposto em questão e voltem a novo despacho para exame e solução do pedido relativo à notificação do estoque.

N. 6767, do Sr. Carlos Lucas de Souza. — Verificado, embarque-se.

N. 6768, de Moacir de Azevedo Bentes Monteiro. — Cumprase.

N. 6769, de Claudemir Braga. — Encaminhe-se por intermédio da Secretaria de Finanças.

N. 6770, de Maria da Silva Zanetti. — A 1.ª e à 2.ª Secção para as devidas anotações.

Ns. 6764, de Raimundo Maciel & Cia.; 6763, de IBM — Wool Trade Corporation e 6765, de A. Santos & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral,

verificado, entregue-se.

N. 6766, de Yasuhiro Wakita. — Verificado, embarque-se.

Ns. 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213 e 203, do Quartel General da Primeira Zona Aérea. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Telegrama da Mesa de Rendas do Estado, em Santarém. — A 1.ª Secção para tomar conhecimento e dar ciência.

N. 6771, de Henrique José Ribeiro Filho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 274, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. — Embarque-se.

## DEPARTAMENTO DE DESDESA TESOURARIA

SALDO do dia 25-11-955	509.456,10
Renda do dia 26-11-955	718.987,80
Suprimento à tesouraria	79.455,70
Recolhimentos e descontos	54.909,20
<b>SOMA</b>	<b>1.362.802,80</b>

Pagamentos efetuados no dia 26-11-55	1.184.919,30
Saldo do dia 28-11-955	177.883,50

## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	127.745,90
Em documentos	50.137,60
<b>TOTAL</b>	<b>177.883,50</b>

Belém (Pará), 26 de novembro de 1955. — Visto, João Bentes, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

### PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 28 de novembro de 1955 segunda-feira, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:  
Escola de Engenharia, Faculdade de Odontologia, Instituto de Educação do Pará e Matadouro do Maguary.

Subvenções, contribuições e auxílios:  
Sociedade Obras Sociais N. S. do Perpétuo Socorro.

Custeios:  
Departamento do Material, Instituto de Educação do Pará, Museu Paraense Emílio Goeldi e Colégio Estadual Pais de Carvalho

Depósitos diversos:

N. 210, do Serviço de Proteção aos Índios. — Embarque-se.

Ns. 2971 e 2970, do Serviço Especial de Saúde Pública e 709, do SAPS. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 6775, de Jorge Damulakis & Cia. e 6776, de Alves & Campos. — A Secção de Fiscalização.

N. 6773, de João Gualberto Lameira. — Verificado, embarque-se.

N. 6772, de Lira & Rocha. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6779, de F. Pereira e 6780, de Ferreira Gomes, Ferragista S/A. — A Secção de Fiscalização.

Ns. 6778 e 6777, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6774, de Alves, Vale & Cia. — Diga a Contadaria.

Isabel Carvalho da Silva, Cílio Soares de França, Felix Admar Dias, Hilário Gurjão, Humberto dos Santos Carvalho, North Guimarães Rocha, Joana Nunes Sena e João Alcântara de Lima.

Diversos:  
Paróquia de N. S. de Nazaré, José Ribeiro, Antonio Maria Mezzes de Carvalho, Osvaldo de Oliveira Fernandes, Manoel Napoleão Vasconcelos, Circulo de Reformados da P. M. E., Hamilton Teixeira Costa, Itala Carvalho de Souza e Luzia Cabral de Moura, Jesus de Melo Raposo e Antonio S. Azevedo, Ana Alves Oliveira, Ambrosia G. de Melo e Alberto Ferreira Carvalho.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

\*\*\*

As Repar-  
ções Públi-  
cas deverão  
remeter o  
expediente  
destinado  
à publicação  
nos jornais,  
diariamente,  
até às 15 ho-  
ras, exceto  
nos sábados,  
quando de-  
verão fazê-lo  
até às 14 ho-  
ras.

—As recla-  
mações parti-  
culares a ma-  
téria retrai-  
da, nos  
casos de er-  
ros ou omis-  
sões deverão  
ser formula-  
das por es-  
crito, à Di-  
retoria Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
máximo, 24  
horas após a  
saída dos ór-  
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser  
dactilografados e autenticados,  
ressalvadas, por quem  
de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será re-  
cebida das 8 às 15,30 horas, e,  
nos sábados, das 8 às 11,30  
horas.

—Excoetadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
se-ão tomar, em qualquer épo-  
ca por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas  
deverão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de vali-

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

#### EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefona, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe:

#### Assinaturas

Belém:

Anual .....	260,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Número atrasado, por ano .....	1,50
Estados e Municípios:	
Anual .....	300,00
Semestral .....	150,00

#### Exterior:

Anual .....

#### Publicidade:

1 Página de contabi- lidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez .....	6,00

dade de suas  
assinaturas,  
na parte su-  
perior ao en-  
dereço vão  
impressos e  
número do  
talão do re-  
gistro, o mês  
e o ano em  
que findará.  
A fim de  
evitar solu-  
ção de con-  
tinuidade no  
recebimento  
dos jornais,  
devem as as-  
sinantes pro-  
videnciar a  
respectiva  
renovação  
com anteci-  
pência míni-  
ma de trinta  
(30) dias.

—As Re-  
partições Públi-  
cas cingir-  
se-ão às as-  
sinaturas  
anuais reno-  
vadas até 23  
de fevereiro  
de cada ano  
e as inicia-  
das, em qual-  
quer época,  
pelos órgãos  
competentes.

—A fim de possibilitar a  
remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação, soli-  
citamos aos senhores clientes  
dêem preferência à remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.

—O custo de cada exem-  
plar atrasado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

#### Nota:

Para o recebimento de Salá-  
rio Família os interessados de-  
vem apresentar Caderneta de  
Identidade e atestado de vida e  
residência de seus filhos bene-  
ficiários. Se o recebimento for  
por intermédio de procurador,  
este deverá apresentar o respecti-  
vo instrumento de mandato para  
cada exercício.

Os que deixarem de compare-  
cer a este pagamento só serão  
atendidos quando novamente cha-  
mados.

Montepio dos funcionários pú-  
blicos do Estado:

As pensões relativas aos meses  
de novembro e dezembro serão  
pagas conjuntamente, no mês de  
dezembro, pela forma seguinte:

Cartões de ns. 1 a 200 no dia  
1.º, de ns. 201 a 400 no dia 2.º,  
de ns. 401 a 600, no dia 5.º, de  
601 a 800 no dia 6.º e de 801 a  
1.025, no dia 7.º.

Os pagamentos de pensões por-  
ventura não reclamados até o dia  
7 serão atendidos até o dia 15  
de dezembro, quando ficará en-  
cerrado o movimento da tesou-  
raria no corrente exercício.

Deve comparecer com urgên-  
cia ao Departamento de Despesa  
da S. E. F. o sr. Catarino Bentes  
Duarte para tratar de seu in-  
teresse.

### JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.  
Diretor, durante o período de  
19 a 25 de novembro de 1955.

#### Procuração:

1 — Martins Pinheiro & Cia.,  
pedindo o registro da procura-  
ção que outorga em favor de  
José Maria Archer da Silva e o  
subestabelecimento do mesmo em  
favor da senhora Maria da Silva  
Zanetti. — Registre-se.

#### Título de naturalização:

2 — Joaquim Maria Marques,  
pedindo o registro da Pública  
forma do seu título de naturali-  
zação de cidadão brasileiro. —  
Registre-se.

#### Atas:

3 — Indústria e Comércio Ba-  
gé, S/A., pedindo o arquivamen-  
to do DIÁRIO OFICIAL de  
10-11-55, que publicou a Ata de  
sua Assembléia Geral Ordinária  
realizada em 30-4-55. — Arqui-  
ve-se.

4 — S/A, Bitar Irmãos, pedin-  
do o arquivamento da Ata da  
reunião do seu Conselho Fiscal,  
realizada a 13-9-55. — Arqui-  
ve-se.

5 — S/A, Bitar Irmãos, pedin-  
do o arquivamento do DIÁ-  
RIO OFICIAL do Estado, de  
16-9-55, que publicou a Ata de  
sua Assembléia Geral Extraordi-  
nária realizada em 13-9-55. —  
Arquive-se.

#### Contratos:

6 — Alberto Carneiro Martins  
de Barros, advogado, pedindo o  
arquivamento do contrato social  
da organização Charqueada Santa  
Maria do Araguaia, Ltda., com  
Cr\$ 4.000.000,00 de capital, para  
a Indústria de Charqueada e  
Comércio de Carne Verde e Seus  
Derivados, na cidade de Aragua-  
cema, Estado de Goiás, e sede  
nesta cidade de Belém, sem fi-  
lial, prazo indeterminado, entre  
partes: Luzo Sales Solino e Al-  
fredo Tavares Noletto, brasilei-  
ros, casados. — Arquive-se.

7 — Marques, Pinheiro & Cia.,  
pedindo o arquivamento do seu  
contrato social, para a explora-  
ção do ramo de louças, tintas e  
ferragens em geral, à trav. 7 de  
Setembro, n. 102, nesta cidade,  
com o capital de Cr\$ 600.000,00,  
sem filial prazo indeterminado,  
entre partes: Joaquim de Mo-  
raes Marques, Felisberto Borda-  
lo Pinheiro e Pedro Pinheiro  
Paes, todos brasileiros. — Ar-  
quive-se.

8 — Alberto C. Martins de  
Barros, advogado, pedindo o ar-  
quivamento da escritura pública  
de alteração do contrato social  
da firma J. Fonseca & Cia., pelo  
aumento do seu capital de  
Cr\$ 9.500.000,00 para  
Cr\$ 12.000.000,00, permanecendo,  
inalterados, quadro social, negó-  
cio explorado sede e prazo. —  
Arquive-se.

9 — José Jacob Chamma &  
Filhos, pedindo o arquivamento  
da alteração do seu contrato so-  
cial, pelo aumento do seu capi-  
tal de Cr\$ 200.000,00 para  
Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo,  
inalterados, negócio explorado,  
quadro social sede e prazo. —  
Arquive-se.

10 — Octávio Meira, advogado,  
pedindo o arquivamento da al-  
teração do contrato social da or-  
ganização Café Manduca Ltda.,  
pelo aumento do seu capital de  
Cr\$ 450.000,00 para  
Cr\$ 700.000,00, permanecendo,  
inalterados, quadro social negó-  
cio explorado sede e prazo. —  
Arquive-se.

#### Dissolução:

11 — Jangadeiro Bar Ltda.,  
pedindo o arquivamento do seu  
distrato social, pela retirada dos  
sócios Antonio Auto de Campos  
e Nadir de Campos Meda, em-  
bolsados de seus haveres. — Ar-  
quive-se.

#### Firmas coletivas:

12 — Marques, Pinheiro &  
Cia., Charqueada Santa Maria do  
Araguaia, Ltda., pedindo, res-  
pectivamente, o registro dessas  
firmas. — Registre-se, arquivado  
o contrato social.

#### Firmas individuais:

13 — José Fernandes Filho,  
brasileiro, casado, pedindo o re-  
gistro da firma José Fernandes  
Filho, de que é responsável; Ca-  
pital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Trav.  
Bar Jonas de Miranda, n. 178;  
Negócio Explorado: Merceria. —  
Registre-se.

14 — Raimundo Fernandes de  
Oliveira, brasileiro, solteiro, pe-  
dindo o registro da firma Rai-  
mundo Fernandes de Oliveira, de  
que é responsável; Capital  
Cr\$ 50.000,00; Negócio Explora-  
do: Estivas em geral; Sede: Av.  
Presidente Roosevelt, s/n, na ci-  
dade de Santarém, neste Estado.  
— Registre-se.

15 — Francisco Gomes de  
Aguar, brasileiro, solteiro, pe-  
dindo o registro da firma Fran-  
cisco Gomes de Aguiar, de que  
é responsável; Capital:  
Cr\$ 20.000,00; Negócio explora-  
do: Merceria; Sede: Trav. Silva  
Jardim, n. 598, na cidade de  
Santarém, neste Estado. — Re-  
gistre-se.

16 — Tufi Salame, libanês, ca-  
sado, pedindo o registro da fir-  
ma Tufi Salame, de que é res-  
ponsável; Capital:  
Cr\$ 40.000,00; Negócio explora-  
do: Fábrica de Vassouras e seus  
derivados; Sede: Trav. Ruy Bar-  
bosa, n. 499, nesta cidade. —  
Registre-se.

#### Averbações:

17 — José Jacob Chama &  
Filhos, pedindo para averbar no  
seu registro a ampliação do seu  
ramo de comércio com a fabri-  
cação de perfumes. — Averbe-se.

18 — A. Ferreira da Silva, pe-  
dindo para averbar no seu regis-  
tro a mudança de sua sede do  
número 11 para o número 12  
altos na mesma rua de Santo  
Antonio, nesta cidade. — Aver-  
be-se.

19 — Alberto C. Martins de  
Barros, advogado, pedindo para  
averbar no registro da firma J.  
Fonseca & Cia. o aumento do  
capital da mencionada firma de  
Cr\$ 9.500.000,00 para  
Cr\$ 12.000.000,00. — Averbe-se,  
arquivada a alteração social.

20 — Albeniz Leite da Silva,  
pedindo para averbar no seu re-  
gistro o aumento do seu capital  
de Cr\$ 100.000,00 para  
Cr\$ 250.000.000,00. — Averbe-se.

21 — Octávio Meira, advogado,  
pedindo para averbar no registro  
da organização Café Manduca  
Ltda., o aumento do capital da  
mencionada organização de  
Cr\$ 450.000,00 para  
Cr\$ 700.000,00. — Averbe-se, ar-  
quivada a alteração social.

22 — José Jacob Chamma &  
Filhos, pedindo para averbar no  
seu registro o aumento do seu  
capital de Cr\$ 200.000,00 para  
Cr\$ 2.000.000,00. — Averbe-se,  
arquivada a alteração social.

23 — J. Jares Longo & Cia.,  
pedindo para averbar no seu re-  
gistro a mudança de sua sede da  
trav. Quintino Bocaiuva, n. 522



para a rua 13 de Maio, n. 228. — Averbé-se.

24 — Clodoaldo Nogueira, pedindo para averbar no seu registro a mudança do seu estabelecimento da trav. Ruy Barbosa 298 para a rua Sen. Manoel Barata, n. 119. — Averbé-se.

Cancelamento:  
25 — Jangadeiro Bar Ltda., pedindo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução. — Cancele-se, arquivada a dissolução social.

Leilões:  
26 — Afonso Lopes Pereira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 27 do corrente, leilão de móveis à rua 28 de Setembro, n. 75. — Deferido.

27 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 27 do corrente, leilão do prédio n. 915, à travessa Padre Eutiquio. — Como requer.

28 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 27 do corrente, leilão da Biblioteca que pertencia ao extin-

to Dr. Elias Viana, à Av. Padre Eutiquio, n. 915. — Como requer.

Livros:

29 — Durante a última semana, pediram legalização de livros: Alberto Rolla & Cia. Ltda., A. Gomes, R. Cornélio & Souza, Rocha, Gomes, Ltda., Antonio Oliveira Fortunato & Cia. Abraham Sauma & Cia., E. Nassar & Irmão, Coutinho & Cia. Marques, Pinheiro & Cia., Victor C. Portela S/A., Silva Carvalho & Cia., H. J. Ribeiro & Cia., Lojas O. K. Ltda., Karl Berninger, Beltrão & Cia. Ltda., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., Estabelecimentos Freitas, Ltda., Carlos Navarro & Cia., Uzina Central São Paulo Ltda., Nicolau da Costa & Cia. Ltda., Nogueira, Mesquita & Cia. Ltda., e Kós & Cia. Ltda.

Certidões:

30 — Ainda durante a última semana, pediram certidões: Manoel Pedro, Madeiras da Amazônia S/A. (MADRO), Sabino Silva & Cia., Joaquim Duarte Mergulhão, Guerreiro, Marques & Cia., João Maria da Gama Azevedo e João da Piedade Souza.

tidades acordantes, a este acompanham, como seus anexos de números hum (1) a vinte e três (23).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Amazonas a quantia de dois milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.600.000,00), destinada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; alínea dezessete (17) — Centro de Saúde em Educandos: construção, instalação e manutenção a cargo do Departamento de Saúde do Estado do Amazonas: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Estado do Amazonas mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Amazonas, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Estado do Amazonas apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano, especificações, orçamento e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para construção de um Centro de Saúde em Educandos, Manaus.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, brasileiro, casado, médico, representante do Estado do Amazonas, conforme decreto do respectivo governo, de vinte e nove (29) de setembro último, publicado no "Diário Oficial" daquele Estado, edição de quatro (4) de outubro findo, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de um Centro de Saúde em Educandos, Manaus, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado do Amazonas obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção e instalação de um Centro de Saúde em Educandos, na cidade de Manaus, obedecendo ao plano de aplicação, orçamento, especificações e plantas que, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as en-



seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interes-

sadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, representando o Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:  
Dolores Gonçalves  
Dirce Gomes de Vasconcelos

#### ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 2.600.000,00, PARTE DA VERBA DE CR\$ 3.000.000,00, DESTINADA À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE EM EDUCANDOS, MANAUS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES .....				24.000,00
II — MOVIMENTO DE TERRA .....				15.028,00
III — ALVENARIA DE PEDRA .....				171.000,00
IV — CONCRETO SIMPLES .....				130.500,00
V — ALVENARIA DE TIJOLO .....				605.775,00
VI — CONCRETO ARMADO .....				654.500,00
VII — COBERTURA .....				295.710,00
VIII — REVESTIMENTOS .....				335.202,00
IX — PAVIMENTAÇÃO .....				72.800,00
a) Pisos de tacos de madeira de lei .....				70.700,00
X — INSTALAÇÃO ELÉTRICA .....				64.800,00
XI — ESGOTOS .....				46.800,00
XII — ÁGUA .....				63.185,00
EVENTUAIS (Parte) .....				
TOTAL .....				Cr\$ 2.600.000,00

#### ESTADO DO AMAZONAS

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE EM EDUCANDOS, NA CIDADE DE MANAUS, A CARGO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, barracão, etc. ....	vb			24.000,00
II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações .....	m3	136,80	35,00	4.788,00
b) Aterros .....	m3	256,00	40,00	10.240,00
				15.028,00
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações .....	m3	136,80	550,00	75.240,00
b) Embasamentos .....	m3	136,80	700,00	95.760,00
				171.000,00
IV — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora .....	m2	640,00	150,00	96.000,00



b) Passeios .....	m2	230,00	150,00	34.500,00
				<u>130.500,00</u>
V — ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Alvenaria de 0,25 .....	m2	966,00	400,00	386.400,00
b) Alvenaria de 0,15 .....	m2	877,50	250,00	219.375,00
				<u>605.775,00</u>
VI — CONCRETO ARMADO				
a) Vergas e percintas .....	m3	25,40	5.000,00	127.000,00
b) Lajes de piso, escadas e lajes de fôrro .....	m3	91,00	5.500,00	500.500,00
c) Caixas d'água .....	m3	4,50	6.000,00	27.000,00
				<u>654.500,00</u>
VII — COBERTURA				
a) Tesouras de madeira de lei, cumieiras, terças e frechais com encaibramento e ripamento para cobertura .....	m2	830,50	300,00	249.150,00
b) Calhas e condutores .....	m1	388,00	120,00	46.560,00
				<u>295.710,00</u>
VIII — REVESTIMENTOS				
a) Revestimento externo .....	m2	966,00	65,00	62.790,00
b) Revestimento interno .....	m2	2.371,00	50,00	118.550,00
c) Rebôco dos tetos .....	m2	950,00	55,00	52.250,00
d) Revestimento de azulejo inclusive cercaduras .....	m2	350,00	300,00	105.000,00
e) Revestimento de caixa d'água .....	m2	34,30	40,00	1.372,00
f) Escada — São Caetano .....	m2	18,00	480,00	8.640,00
g) Rodapés de madeira .....	m1	220,00	30,00	6.600,00
h) Rodapés de São Caetano .....	m1	600,00	50,00	30.000,00
				<u>385.202,00</u>
IX — PAVIMENTAÇÃO				
a) Pisos de tacos de madeira de lei .....	m2	280,00	260,00	72.800,00
b) Pisos de ladrilhos de cerâmica (S. Caetano)	m2	660,00	480,00	316.800,00
				<u>389.600,00</u>
X — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
a) Instalações de pontos de luz e tomadas .....	vb			70.700,00
XI — ESGOTOS				
a) Instalações .....	vb			64.800,00
XII — ÁGUAS				
a) Instalação .....	vb			46.800,00
XIII — SOLEIRAS E PEITORÍS				
a) Soleiras de mármore de 0,03 x 0,15 .....	m1	5,50	750,00	4.125,00
b) Soleiras de mármore de 0,03 x 0,25 .....	m1	6,30	1.250,00	7.875,00
c) Soleiras de São Caetano .....	m1	34,00	150,00	5.100,00
d) Peitorís de São Caetano .....	m1	119,40	150,00	17.910,00
				<u>35.010,00</u>
XIV — ESQUADRIAS				
a) Portão principal .....	vb			15.000,00
b) Janela de ferro batido .....	vb			10.000,00
c) Esquadrias de madeira .....	m2	331,00	660,00	218.460,00
				<u>243.460,00</u>



XV — FERRAGENS .....	vb			83.000,00
XVI — PINTURA	m2	662,00	100,00	66.200,00
a) Óleo s/madeira .....	m2	16,50	100,00	1.650,00
b) Óleo s/ferro .....	m2	3.337,00	10,00	33.370,00
c) Caiações .....				101.220,00
XVII — VIDRAÇARIA	m2	70,00	420,00	29.400,00
a) Vidros .....				
XVIII — APARELHOS	u	14	3.000,00	42.000,00
a) Vasos sanitários completos .....	u	14	110,00	1.540,00
b) Porta-papéis .....				
c) Lavatórios com pertences	u	4	400,00	1.600,00
1 — de canto .....	u	20	500,00	10.000,00
2 — retangulares .....	u	24	110,00	2.640,00
d) Saboneteiras de vidro .....	u	24	250,00	6.000,00
e) Porta-toalhas .....	u	14	100,00	1.400,00
f) Cabides .....	u	4	2.200,00	8.800,00
g) Pias n. 1 com banca de mármore .....	u	2	2.500,00	5.000,00
h) Pias n. 4 com banca de mármore .....	u	1	2.000,00	2.000,00
i) Tanque com banca de mármore .....	u	7	1.900,00	13.300,00
j) Filtros .....	u	41	30,00	1.230,00
k) Ralos .....	vb			13.000,00
l) De iluminação .....				108.510,00
XIX — MUROS	m1	47,60	700,00	33.320,00
a) Mureta .....	m1	163,00	600,00	97.800,00
b) Muros secundários .....				131.120,00
XX — FOSSA .....	vb			20.000,00
XXI — DIVERSOS	vb			3.500,00
a) Limpeza .....	m2	280,00	60,00	16.800,00
b) Enceramento .....				20.300,00
SUB-TOTAL .....				3.624.935,00
EVENTUAIS .....				181.246,75
T O T A L .....				Cr\$ 3.806.181,75

ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE EM MANÁUS, BAIRRO DE CONSTANTINÓPOLIS — EDUCANDOS — ESTADO DO AMAZONAS. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01. Instalação da obra

O Construtor fará por sua conta a instalação da obra, compreendendo todos os passos preliminares para o início da construção, como sejam, vedação do terreno com os tapumes, barracão para depósito de materiais e ferramentas, escritório de obras, ligações provisórias de água, luz e força, instalação provisória para operários, etc., satisfazendo tôdas as exigências locais, e as leis vigentes que regulamentam as construções.

02. Limpeza do terreno

O Construtor fará limpeza geral do terreno, roçando, destocando, capinando, se fôr o caso, deixando tôda a área livre e desimpedida, para proceder à locação da obra.

03. Locação da obra

O Construtor fará a locação da obra, obedecendo a todos os detalhes da planta de situação, correndo por sua inteira responsabilidade qualquer engano cometido, que

deverá ser prontamente corrigido. Sômente a fiscalização poderá fazer alguma modificação na locação da obra, quando esta modificação, por condições locais, consultar aos interesses do serviço, sob o ponto de vista de economia.

04. Movimento da terra

O Construtor fará todo o movimento de terra necessário à perfeita execução dos serviços. Escavações, atêrros e reatêrros que se tornarem necessários, para atender às cotas do projeto.

a) Serão feitas as escavações necessárias às fundações, com as dimensões convenientes às mesmas.  
b) Será feito o apiloamento no fundo das cavas das fundações, de maneira a obter-se uma superfície bem compacta, para receber as mesmas.  
c) Será feito o reatêrro das cavas das fundações, de acôrdo com as normas de bem edificar, apiloando-o em camadas sucessivas de 20 a 25 cms. prèviamente umedecidas.

d) Será feito o atêrro da caixa da construção, de modo que o piso do pavimento térreo fique 60 cms. acima do



nível do meio fio da rua, obedecendo-se o critério de apiloamento em camadas sucessivas de 20 cms. de espessura, previamente umedecidas.

#### 05. Fundações

As fundações serão contínuas, em concreto ciclópico, usando-se cimento, areia e pedra no traço 1:4:7.

Os diversos elementos das fundações terão suas dimensões, de modo a não permitir que seja ultrapassada a taxa do trabalho do material, e que transmitam a carga ao terreno com segurança, prevendo-se que o piso do primeiro pavimento fique 60 cms. acima do nível do meio fio da rua.

#### 06. Embasamento

Será feito o embasamento em alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia no traço 1:6, tomando-se cuidado para que o assentamento das pedras seja feito, de faces planas, evitando-se possibilidades de escorregamentos; a face exposta será rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

#### 07. Camada de impermeabilização

A camada de impermeabilização será feita, em toda a área delimitada pelas linhas externas das paredes, com 10 cms. de espessura, com concreto simples, cimento, areia e pedra no traço 1:4:7, tomando-se os cuidados necessários para que os pisos dos lavatórios e banheiros fiquem 2 cms. abaixo dos demais. Os passeios de contorno do edifício serão de 0,8 de largura, e 0,06 de espessura, no traço 1:4:7.

#### 08. Concreto armado

a) Serão feitas em concreto armado as vergas de portas e janelas com 10 cms. de altura pela largura das paredes onde se apoiarem; terão os comprimentos dos vãos, mais um trespasse de vez e meia a espessura das paredes para cada lado; serão concretadas no local, ou premoldadas, usando-se cimento, areia e pedra no traço 1:2 1/2": 4 e os ferros necessários.

b) Serão feitas percintas de amarração nos coroamentos de todas as paredes internas e externas nos primeiro e segundo pavimentos, com 15 cms. de altura pela largura das paredes onde apoiarem, usando-se cimento, areia e pedra no traço 1: 2 1/2: 4 e a ferragem necessária, de modo a obter-se completa amarração do edifício e melhores transmissões de cargas dos fôrros e dos telhados.

c) Será feita lage de piso na parte dianteira do edifício, para receber o segundo pavimento, com espessura, e ferros de acordo com os cálculos com as Normas Brasileiras da A. B. N. T., cuidando-se em proceder um rebaixo de 25 cms. nos pisos dos sanitários, para colocar as canalizações, utilizando-se cimento, areia e pedra no traço 1: 2 1/2: 4.

d) Será feita escada de acesso ao segundo pavimento, de acordo com os cálculos, utilizando-se cimento, areia e pedra no traço 1: 2 1/2: 4.

e) Serão feitas lages de fôrro nos primeiro e segundo pavimentos, usando-se cimento, areia e pedra no traço 1: 2 1/2: 4, espessura e ferros de acordo com os cálculos e as Normas Brasileiras da A. B. N. T..

f) Serão feitas duas caixas d'água de sete mil e quinhentos litros cada, no fôrro do segundo pavimento, comunicantes entre si, por um cano de 1 1/2", com um registro equivalente, usando-se cimento, areia e pedra no traço 1: 2 1/2: 4, de acordo com os cálculos e com as normas brasileiras da A. B. N. T..

Obs. : — O Construtor apresentará à fiscalização memoriais e plantas detalhadas de todos os serviços especificados neste item.

#### 09. Alvenarias

As paredes externas serão na espessura de 25 cms. e as internas de 15 cms. revestidas de acordo com o projeto.

A argamassa de assentamento será : cimento, saibro e areia no traço 1: 3: 5: ou cimento — saibro arenoso, tra-

ço 1:8.

As paredes serão preparadas para receber pintura a óleo.

#### 10. Cobertura

a) O engradamento será feito em madeira de lei, peças escolhidas, sem defeitos que possam prejudicar a durabilidade da obra; as peças terão seções convenientes e serão regularmente espaçadas, cabendo ao construtor apresentar plantas de detalhes, à aprovação do fiscal.

b) As telhas serão de cerâmica S. Caetano, de primeira qualidade, bem cosidas, sonoras, resistentes, impermeáveis, assentes sobre ripas convenientemente espaçadas.

c) Serão colocadas todas as calhas e condutores necessários ao perfeito escoamento das águas, de acordo com o telhado, utilizando-se folhas de cobre de 16 onças por pé quadrado para confecção das mesmas.

#### 11. Revestimentos

Os serviços de revestimento só poderão ser iniciados após a pega da argamassa de alvenaria. As superfícies a revestir serão limpas, isentas de gorduras, bem molhadas para receber o embôco; onde houver superfície de concreto, esta receberá inicialmente um chapisco de argamassa, cimento e areia, no traço 1: 3, para receber o rebôco.

a) **Embôco externo** : Todas as paredes externas, inclusive as da varanda, serão emboçadas com argamassa de cimento, saibro arenoso, no traço 1: 6, com espessura aproximada de 2 cms. bem apumadas e desempenadas.

b) **Reboco externo** : Todas as paredes externas, inclusive da varanda, serão rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia fina, no traço 1/2: 1: 4, com espessura aproximada de 1/2 cms.

c) **Embôco interno** : Todas as paredes internas serão emboçadas com argamassa, cimento e saibro arenoso, no traço 1: 8, com espessura aproximada de 2 cms. até a altura do fôrro, bem apumadas e desempenadas.

d) **Rebôco interno** : Todas as paredes internas serão rebocadas com argamassa de cal e areia fina, no traço 1:2,, na espessura aproximada de 1/2 cms. exceto aquelas onde especificado outro revestimento.

e) **Rebôco interno dos tétos** : Será feito com a argamassa especificada para rebôco interno, sendo rematado com rebôco das paredes, em meia cana.

f) **Lambris de azulejos** : Serão revestidos com uma barra de azulejos brancos, nacionais, de primeira qualidade, de dimensões usuais de 15 cms., com 12 fiadas mais um meio boleado como remate, as calhas e os cantos necessários, as salas da farmácia, laboratório, esterilização, coléta de material, e recepção, manipulação e distribuição, do lactário; somente com 10 fiadas e demais remates, as salas de imunização, injeções e curativos de venéreas, a copa, os lavatórios, os sanitários e a câmara escura dos serviços de Raios X. A argamassa de assentamento será cimento, saibro e areia no traço 1: 1: 5.

...Obs. : Em todos os lavatórios nas diversas salas onde não houver revestimentos de azulejos serão colocadas placas de 60 cms. x 17 cms. deste material, no nível do lavatório, protegendo a parede.

g) **Caixas d'água** — Serão revestidas internamente com argamassa de cimento e areia no traço 1: 2, acrescentando-se mais um impermeabilizante qual "SIKA", na proporção de 15 ks. por metro cúbico de argamassa.

h) **Escadas** — A escada de acesso ao segundo pavimento será revestida com cerâmica São Caetano.

#### 12. Pavimentações

a) **Tacos** — Será pavimentado em tacos, do tipo cauda de andorinha, de madeira de lei, de primeira qualidade, com tabeira e desenhos simples, todo o segundo pavimento, exceto a copa, os lavatórios, os sanitários e a sala de Raios X, no pavimento térreo.

b) **Cerâmica S. Caetano** — Serão pavimentados com



cerâmica S. Caetano do tipo retangular de 7 x 21, a copa, os sanitários e lavatórios do segundo pavimento e todo o primeiro pavimento onde não especificada outra pavimentação. Os degraus de acesso ao prédio serão também em cerâmica São Caetano do tipo apropriado a escadas.

Obs.: A argamassa de assentamento dos tacos e cerâmica será de cimento e areia no traço 1:6, e a argamassa dos cimentados será de cimento e areia no traço 1:4, com acabamento superficial de 1 cm. de espessura, no traço 1:3.

#### 13. Rodapés

Serão de madeira de lei, em frisos simples, com 5 cms. de altura, fixados em tarugos previamente embutidos nas alvenarias das paredes, em todos os compartimentos taqueados. Serão de cerâmica S. Caetano, numa fiada, em todos os compartimentos pavimentados com este material exceto aqueles onde especificados lambris de azulejo.

#### 14. Soleiras

Serão de mármore, em tôdas as passagens de uma espécie de piso para outra, com 3 cms. de espessura pela largura da parede, e com um embutimento de 2 cms. em cada extremidade, bem como nas portas externas.

#### 15. Peitoris

Serão de cerâmica São Caetano, tipo apropriado, com os rasgos e pingadeiras necessários.

#### 16. Esquadrias

Serão executadas de acôrdo com os vãos cotados no projeto conforme detalhes a serem fornecidos e que ficarão fazendo parte das presentes especificações; de maneira geral, as portas externas secundárias serão almofadadas com 3,5 cms. de espessura, as portas internas serão de compensado com 3 cms. de espessura, as janelas serão do tipo venezianas vidro e postigo excluídas as das salas de espera do serviço de doenças venéreas, sala de espera do serviço de tuberculose, sala de B.C.G., que serão basculantes de madeira com uma porta fixa e as janelas dos lavatórios e sanitários que serão basculantes de madeira. Na varanda da ala posterior do edifício, serão postas duas portas de vai-vem, separando os serviços de venéreas.

A porta da entrada principal e as janelas correspondentes (duas) serão em ferro batido, com desenhos simples, com postigos de vidro liso de 2 grossuras.

O construtor apresentará detalhes para aprovação do fiscal.

#### 17. Marcos, caixões, aduelas, alizares e pinazios das portas

Serão executados em madeira de lei de acôrdo com as cotas do projeto e as plantas de detalhes de esquadrias referidas.

Deverão ser assentes com impostas perfeitamente a prumo, as vergas perfeitamente horizontais, fixadas em tarugos de madeira de lei, prévia e convenientemente chumbados nas paredes, com o tratamento e cuidados necessários.

#### 18. Vidros

Os vidros serão de duas grossuras em tôdas as janelas. Não serão aceitos os vidros defeituosos.

#### 19. Ferragens

Tôda a ferragem a utilizar será do tipo "Lafonte", "Cacique", "UEME" ou similar, de primeira qualidade, devendo ser antecipadamente submetidas à aprovação da fiscalização.

a) **Portas externas** — Levarão fechaduras de embutir com chapa, testa, espelhos e maçanetas de metal fôsko mais e dobradiças por fôlha, de metal fôsko de 3" x 3".

b) **Portas internas** — Levarão fechaduras de embutir com chapa testa, espelhos e maçanetas de metal niquelado, e 3 dobradiças por fôlha de metal niquelado, de 2" x 3".

c) **Portas de lavatórios e sanitários** — Levarão trinco niquelado manejável pelos dois lados, mais uma trinqueta "LIVRE-OCUPADO" nos sanitários, manejável pela parte interna, e três dobradiças por fôlha, de metal niquelado

de 2" x 3".

d) **Janelas de madeira** — Levarão três dobradiças de metal niquelado por cada fôlha, de 2" x 3" e cremones com punhos niquelados e hastes de ferro; duas dobradiças para cada postigo, com um ferrolho de metal niquelado.

#### 20. Pinturas

Todo o serviço de pintura será executado com esmêro, por profissionais competentes, empregando-se materiais de primeira qualidade.

As superfícies a pintar deverão ser previamente limpas, isentas de ácidos e gorduras, e onde necessário, queimadas a maçarico. Não deverá ser aplicada uma demão de pintura, sem que a outra esteja completamente seca.

a) **Óleo sobre madeira** — Inicialmente será aplicada a primeira demão de tinta a óleo, bem fluída, até se obter uma infiltração completa nos poros da madeira; em seguida serão emmassadas as superfícies com cuidado e técnica necessários prosseguindo-se com duas demãos de tinta.

b) **Óleo sobre ferro** — Após uma demão de zarcão serão pintadas em duas demãos de tinta a óleo, tôdas as peças de ferro aplicadas na construção, que comumente recebem pintura.

c) **Serão pintados a óleo** — As esquadrias de madeira, os marcos, caixões, alizares, os rodapés, a parte de ferro das basculantes, as caixas de descarga dos sanitários, e tôdas as paredes internas.

d) **Caição** — Serão caiadas em três demãos, na cor escolhida, pela fiscalização, tôdas as paredes externas, inclusive as da varanda; os tetos terão caição em branco.

#### 21. Instalações

a) **Abastecimento de águas** — Será fornecido o projeto das instalações hidráulicas. Serão construídas no fôrro do segundo pavimento, sobre a passagem para o auditório, duas caixas d'água, com capacidade para 7.500 lts. cada uma, em concreto armado, já especificado, providas isoladamente de um cano de admissão de 3/4", uma boia, um ladrão e um registro de saída para cano de 1 1/2"; depois destes registros, um cano de 1 1/2 polegada fará a junção das duas saídas levando neste trecho outro registro igual aos anteriores. O cano de 1 1/2 polegada correrá sobre o fôrro do segundo pavimento; um ramal para a parte dianteira do edifício, que abastecerá, sangrando ainda no fôrro e descendo nos pontos de consumo, o segundo pavimento e ainda descendo para o primeiro pavimento, em ramais embutidos nas paredes, abastecerá o pavimento térreo; um ramal para a parte posterior do edifício, descera pela parte externa do auditório, até atingir o fôrro do pavimento térreo, por onde correrá ainda em cano de 1 1/2 polegada, para abastecer a parte dos fundos do edifício.

Das linhas correndo livres sobre os fôrros, sairão as derivantes, para abastecer cada ponto solicitado no projeto, observando-se que, praticamente só as descidas serão embutidas. As derivantes das linhas principais serão em canos de 3/4" e as saídas para os aparelhos serão reduzidos para 1/2".

O material a empregar será ferro galvanizado de primeira qualidade. Os pontos a abastecer serão os lavatórios, os sanitários, a copa, o lavatório, o lactário.

b) **Esgôtos primários** — Serão captados de todos os vasos sanitários, descendo os do segundo pavimento em canos de ferro fundido de 4" até o nível do primeiro pavimento. Neste, serão coletados em manilhas de barro, de primeira qualidade, de 4" de diâmetro, formando uma rede, com os poços de visitas assinalados em planta, tudo de acôrdo com o projeto; coletados todos para um mesmo ponto, donde será lançado na fossa.

c) **Esgôtos secundários** — Serão captados de todos os pontos servidos pela rede de águas, dos lavatórios, pias, pisos laváveis. Em cada unidade cujo piso for ladrilhado ou cimentado, haverá um ralo simples, de metal de 10 cms. x 10 cms. para receber as águas de lavagem, estes



ralos serão ligados entre si até atingir o ponto mais próximo dos esgotos primários, sendo então sifonados para a rede destes.

d) **Elétrica** — A entrada da corrente será aérea ou subterrâneo, de acordo com a linha existente no logradouro e as exigências legais locais, cabendo ao construtor fixar os isoladores externos nas paredes, aprontar a caixa do medidor, o quadro de luz, etc., aprontar todos os elementos e pedir a ligação externa.

O quadro de luz encerrado em caixa própria, de madeira de lei, com as necessárias vedações, porta, etc., sob a escada de acesso ao segundo pavimento, como indicado no projeto, donde partirão todos os circuitos para atender aos vários serviços, estabelecendo-se o máximo de 1.200 watts por circuito.

Os fios correrão por eletrocutos embutidos nos tetos, ligados de caixa a caixa.

O Construtor deixará no quadro de luz, local para uma chave de força e um eletroduto de 1", convenientemente embutido, do quadro de luz à sala de Raios X, com a devida caixa nesta sala.

Os circuitos serão levados do quadro de luz ao primeiro ponto de distribuição em fio n. 10 e distribuído em fios n. 14; as caixas de luz, dos interruptores e das tomadas, serão do tipo estampado, em chapas pretas; as caixas serão fixadas aos eletrodutos com as buchas convenientes. Os diâmetros dos eletrodutos serão compatíveis com o número de fios e as caixas dos interruptores serão de 2" x 3" ou 4" x 3", de acordo com o número de interruptores no local.

A rede de distribuição, os pontos de luz, as tomadas, os interruptores serão de acordo com o projeto de iluminação fornecido.

## 22. Aparelhos

Os aparelhos de iluminação serão fornecidos pelo construtor, para os quais reserva-se a verba de Cr\$ 13.000,00 dentro do orçamento.

O construtor fornecerá os aparelhos sanitários, os lavatórios, os filtros, as pias com respectivas bancas, conforme consta no projeto, sendo:

a) Vasos sanitários de louça branca nacional, sifão interno, tipo "Celite";

b) Tampos simples envernizados, com contrapesos para levantarem-se automaticamente;

c) Caixas de descarga de ferro fundido, "Guarany" ou similar com válvulas e acessórios;

d) Porta-papéis, para rôlo, de louça branca nacional de 15 cms. x 15 cms. correspondendo a cada vaso sanitário;

e) Lavatórios de ferro esmaltado de 43 cms. x 35 cms. com respectiva armação, com torneira niquelada e válvula, e respectiva sifão em metal niquelado;

f) Saboneteiras de vidro para sabão líquido, correspondendo a cada lavatório;

g) Porta-toalhas de louça branca nacional de 60 cms. correspondendo a cada lavatório;

h) Um cabide de louça branca nacional em cada sanitário;

i) Pias n. 1 com respectivas bancas de mármore de 0,6 cms. x 1,00 de 33 cms. de espessura na copa, na sala de coleta de material, sala de esterilização e na farmácia;

j) Pias n. 4 com respectivas bancas de mármore, de 0,6 x 1,00 de cms. de espessura, no localatário e no laboratório;

k) Um tanque de 60 cms. x 40 cms. x 45 cms. na câmara escura que serve aos serviços de Raios X, revestido de azulejos: com banca de mármore de 3 cms. de espessura, pelas dimensões do projeto;

l) Filtro de pressão com uma vela, tipo "SENUM", de ferro esmaltado, nos locais assinalados no projeto, com uma cantoneira de mármore capaz de suportar uma bilha

ou pequena talha.

## 23. Muros

O Construtor fará nas divisas laterais e fundos do terreno um muro em alvenaria de tijolos devidamente revestido, com 15 cms. de espessura e 1,80 mt. de altura, tendo uma pilastra de 30 cms. x 30 cms. cada 2,50 metros.

No coroamento do muro fará uma vêrga de concreto armado, amarrando pilares e painéis do muro num só conjunto; na frente do terreno, fará um muro de acordo com o projeto que será fornecido, incluindo os portões de entrada.

## 24. Fossa

O Construtor fará uma fossa tipo "IMHOFF", para capacidade de 25 metros cúbicos diários em local convenientemente dentro do terreno, apresentando projeto completo e detalhado à fiscalização para a devida aprovação e execução.

## 25. Entrega da obra

O Construtor fará a entrega da obra de acordo com o contrato e as presentes especificações.

A construção deverá estar completa; o terreno limpo e desembaraçado de todo o resto de materiais de construção, as paredes deverão estar com pinturas perfeitas, sem manchas; as caixas d'água deverão estar ligadas à canalização das ruas, e cheias, para verificar o perfeito funcionamento das instalações hidráulicas e corrente elétrica deverá estar ligada, para um completo exame das instalações elétricas; a pavimentação em tacos deverá estar afagada, polida com a primeira camada de cêra, sem manchas, as ferragens, dobradiças, trincos, fechaduras, lubrificadas e em perfeito funcionamento. Os pisos e as vidraças deverão estar lavados, limpos e sem manchas.

## Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para a aplicação de auxílios destinados aos Asilos de Meruri e Sangradouro.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Manoel Guerra Mateus, brasileiro, solteiro, maior, religioso, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de presidente em exercício da Missão Salesiana de Mato Grosso, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à concessão de auxílio aos Asilos de Meruri e Sangradouro, mantidos e administrados pela Missão Salesiana de Mato Grosso, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.



**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, a Missão Salesiana de Mato Grosso obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a auxiliar a manutenção dos Asilos de Meruri e Sangradouro, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as partes contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Missão Salesiana de Mato Grosso a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) — Auxílios assistenciais; item oito (8) — Estado de Mato Grosso; Alianea seis (6) — Para os Asilos de Meruri e Sangradouro: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** — As importâncias recebidas pela Missão Salesiana de Mato Grosso, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Missão Salesiana de Mato Grosso prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Missão Salesiana de Mato Grosso, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — A Missão Salesiana de Mato Grosso apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos seus trabalhos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econô-

mica da Amazônia, pelo padre Manoel Guerra Mateus, presidente em exercício da Missão Salesiana de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.  
Belém, 23 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
Pe. MANOEL GUERRA MATEUS  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Carícia Ladislau

ANEXO AO ACÔRDO CELEBRADO ENTRE A S.P.V.E.A. E A MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA AOS ASILOS DE MERURI E SANGRADOURO

**PARA O ASILO DE MERURI**

— Alimentação

— 24 alunas em 270 dias (9 meses x 30) do ano letivo, a Cr\$ 8.100,00, per capita .... 194.400,00

— Vestuário e Estudos

— 24 alunas, a Cr\$ 233,00 .... 5.592,00

— Atualização do orçamento .. 8,00 200.000,00

**PARA O ASILO DE SANGRADOURO**

— Alimentação

— 24 alunas em 270 dias (9 meses x 30) do ano letivo, a Cr\$ 8100,00, per capita .... 194.400,00

— Vestuário e Estudos

Cr\$ 8.100,00, per capita .... 194.400,00

— Atualização do orçamento .. 8,00 200.000,00

TOTAL .... Cr\$ 400.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para prosseguimento e conclusão do Aprendizado Agrícola de Vila Pereira.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Território Federal do Rio Branco, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do tabelião M. V. Pereira Pinto, da cidade de Boa Vista, em vinte e dois (22) de setembro do corrente ano, às folhas noventa e um (91), do livro número quarenta e cinco (45), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento e à conclusão do Aprendizado Agrícola de Vila Pereira, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1955), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da por-



taria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA** : — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Rio Branco obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para prosseguimento e conclusão das obras do Aprendizado Agrícola de Vila Pereira, na região do Surumú, obedecendo ao plano de aplicação e planta que a êste acompanham rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a dois (2).

**CLÁUSULA TERCEIRA** : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Rio Branco a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média-especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da S.P.V.E.A.; ítem quatro (4) — Administração do Território do Rio Branco; alínea dois (2) — Para prosseguimento e conclusão do Aprendizado Agrícola de Vila Pereira: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA** : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Rio Branco mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA** : — O Governo do Território Federal do Rio Branco prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Rio Branco, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA** : — O Governo do Território Federal do Rio Branco apresentará à Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA** : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos e a planta aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA** : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** : — O Governo do Território Federal do Rio Branco terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P.p. RUY MENDES

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Alba Longchallon

Clara de Alencar

**TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO**

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00 PARA PROSSEGUIMENTO DO INTERNATO APRENDIZADO AGRÍCOLA DE VILA PEREIRA, NA REGIÃO DO SURUMU

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Despesas preliminares				
a) Limpeza e nivelamento do terreno, locação da obra, etc. ....	☉ verba	—	—	8.000,00



<b>II — Movimento de terra</b>				
a) Escavação .....	m3	49,4	35,00	1.729,00
b) Atêrro .....	m3	87,5	40,00	3.500,00
				<u>5.229,00</u>
<b>III — Alvenaria de pedra</b>				
a) Fundações .....	m3	49,4	700,00	34.580,00
<b>IV — Concreto simples</b>				
a) Camada impermeabilizadora .....	m3	43,8	800,00	35.040,00
b) Baldrame .....	m3	12,5	1.100,00	13.750,00
c) Calçada de proteção .....	m3	6,2	1.100,00	6.820,00
				<u>55.610,00</u>
<b>V — Alvenaria de tijolo</b>				
a) Paredes de 0.2 m .....	m2	617	190,00	117.230,00
b) Paredes de 0.1 m .....	m2	6,6	90,00	594,00
				<u>117.824,00</u>
<b>VI — Concreto armado</b>				
a) Cinta .....	m3	4	5.500,00	22.000,00
b) Vergas .....	m3	0,5	5.500,00	2.750,00
				<u>24.750,00</u>
<b>VII — Cobertura</b>				
a) Telhado em telhas convexas inclusive madeiramento .....	m2	499,7	170,00	84.949,00
<b>VIII — Revestimento</b>				
a) Externo .....	m2	335	45,00	15.075,00
b) Interno .....	m2	885	40,00	35.400,00
c) Azulejo .....	m2	27	270,00	7.290,00
				<u>57.765,00</u>
<b>IX — Pavimentação</b>				
a) Pisos de tacos .....	m2	236	240,00	56.640,00
b) Rodapés de madeira .....	m1	177,3	30,00	5.319,00
c) Pisos de ladrilho hidráulico .....	m2	113	270,00	30.510,00
d) Rodapés de ladrilho hidráulico .....	m1	83,4	70,00	5.838,00
e) Regularização de pisos .....	m2	438	60,00	26.280,00
f) Regularização de passeio .....	m2	62	80,00	4.960,00
				<u>129.547,00</u>
<b>X — Esquadrias</b>				
a) Portas e janelas .....	m2	92,2	600,00	55.320,00
<b>XI — Soleiras e peitoris</b>				
a) Soleiras e peitoris de cimento .....	m2	12,4	100,00	1.240,00
<b>XII — Instalação</b>				
a) Elétrica .....	verba	—	—	24.000,00
b) Hidráulica .....	verba	—	—	3.000,00
c) Esgôto .....	verba	—	—	15.000,00
				<u>42.000,00</u>
<b>XIII — Pintura</b>				
a) Externa a cal e côr .....	m2	335	20,00	6.700,00
b) Interna em aquarela .....	m2	885	30,00	26.550,00
c) Esquadrias .....	m2	184,4	90,00	16.596,00
				<u>49.846,00</u>
<b>XIV — Aparelhos</b>				
a) Vaso sanitário completo com porta-papel .....	U	3	2.000,00	6.000,00
b) Lavatório completo com porta-toalha .....	U	3	1.500,00	4.500,00



c) Chuveiro completo .....	U	1	350,00	350,00
d) Mictório completo .....	U	2	400,00	800,00
				11.650,00
<b>XV — Diversos</b>				
a) Limpeza .....	verba	—	—	3.000,00
b) Enceramento .....	m2	236	25,00	5.900,00
c) Vidros .....	m2	35	350,00	12.250,00
d) Montantes de alvenaria de tijolo .....	verba	—	—	4.000,00
e) Ferragens .....	verba	—	—	10.500,00
				35.650,00
Subtotal .....				713.960,00
Transporte .....	25%			178.490,00
Eventuais .....				14.735,20
Administração e Leis Sociais .....				92.814,80
<b>TOTAL</b> .....			<b>Cr\$</b>	<b>1.000.000,00</b>

OBS. — O presente orçamento não inclui construção do fôrro e sua respectiva pintura.

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para ampliação do sistema de energia elétrica de Boa Vista.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Ruy Mendes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, agindo na qualidade de bastante procurador do Governo do Território Federal do Rio Branco, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo governador do mesmo, general Ademar Soares da Rocha, em notas do tabelião M. V. Pereira Pinto, da cidade de Boa Vista, em vinte e dois (22) de setembro do corrente ano, às fls. número noventa e um (91), do livro quarenta e cinco (45), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à ampliação do sistema de energia elétrica da cidade de Boa Vista, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Rio Branco obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação do sistema de energia elétrica da cidade de Boa Vista, na aquisição de um grupo Motor Ge-

rador de 540' KVA, 220 volts, trifásico, 60 ciclos,  $\cos \phi = 0,8$ , no valôr global, inclusive transporte e montagem em Boa Vista, de Cr\$ 4.960.000,00 (quatro milhões novecentos e sessenta mil cruzeiros) ..... Cr\$ 2.000.000,00.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — A despesa decorrente do presente acôrdo será atendida pela forma seguinte: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), por conta da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Para ampliação do atual sistema termo-elétrico da capital do Rio Branco, de acôrdo com o plano de aplicação do Governo do Território; dois milhões seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.660.000,00) com o valôr, a ser recebido pelo Governo Territorial, do seguro de um grupo gerador afundado no pôrto de Manaus, cuja aquisição foi parcialmente feita com a verba de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), destinada ao mesmo fim, objeto do acôrdo global firmado em trinta e um (31) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, e os restantes trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), por conta dos recursos próprios do Território. A quantia correspondente ao encargo atual da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O Governo do Território Federal do Rio Branco prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Rio Branco, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro



do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Governo do Território Federal do Rio Branco apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais de trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA OITAVA:** — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valôr fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA NONA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Vellozo de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo doutor Ruy Mendes, representando o Governo do Território Federal do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P.P. RUY MENDES

ADRIANO VELLOZO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dolores Gonçalves

Hugo Mascarenhas

**Térmo de Acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para prosseguimento da construção da Ponte sobre o Igarapé Água Bôa, na Rodovia Bôa Vista — Caracarái.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia, e o doutor Ruy Mendes, brasileiro, casado, procurador do Território Federal do Rio Branco, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do tabelião M. V. Pereira Pinto, na cidade de Bôa Vista, capital daquele Território, pelo Governador do mesmo, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro último, às folhas noventa e um (91), do livro próprio número quarenta e cinco (45), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da construção da ponte sobre o Igarapé Água Bôa, na Rodovia Bôa Vista — Caracarái, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Rio Branco obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção da ponte sobre o Igarapé Água Bôa, na Rodovia Bôa Vista — Caracarái, obedecendo ao programa de aplicação e planta que, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanham, como seus anexos números hum (1) e dois (2).

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Rio Branco a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso três (3) — Rodovias; item quatro (4) — Administração do Território do Rio Branco; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da construção da ponte sobre o Igarapé Água Bôa na Rodovia Bôa Vista — Caracarái: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tezouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Rio Branco mandar afixar, diante delas, em local visível, letreros elucidativos de que as mes-



mas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Governo do Território Federal do Rio Branco prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Rio Branco, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Governo do Território Federal do Rio Branco apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o programa e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Ruy Mendes, procurador do Território Federal do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
RUY MENDES

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dolores Gonçalves

Dirce Gomes de Vasconcelos

Programa de aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinada ao prosseguimento da construção da Ponte sobre o Igarapé Água Boa da Rodovia Boa-Vista — Caracará.

a) Construção do aterro da ponte, com um volume aproximado de 2.405 m <sup>3</sup> .....		360.750,00	
b) Construção de uma cortina de escatas, para proteção do aterro:			
1) Custo da madeira bruta necessária .....	76.000,00		
2) Mão de obra .....	47.000,00		
3) Eventuais .....	16.250,00	139.250,00	
<b>T O T A L</b> .....		<b>Cr\$ 500.000,00</b>	

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, para a recuperação da cábreia flutuante "Guijará".**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o capitão de fragata Josué da Gama Filgueiras Lima, Superintendente de Diques e Oficinas, representando o diretor geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS-três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à recuperação de cábreas flutuantes, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezois (18), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará obrigam-se a dar início ao programa de recuperação das suas cábreas flutuantes, executando, na cábreia denominada "Guijará", as obras de que a mesma necessita, para as quais a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia contribuirá com a importância de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), destinada à aquisição do material discriminado na relação anexa, a qual, rubricada pelos representantes de ambas as entidades



acordantes, dêste fica fazendo parte integrante.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — O pagamento a que se refere a cláusula anterior correrá à conta da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais, subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso seis (6) — Navegação; item nove (9) — Estado do Pará, alínea hum (1) — Para atender necessidades inadiáveis da SNAPP, conforme discriminação; sub-alínea cinco (5) — verba necessária à recuperação das cábreas flutuantes (1a. prestação): oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante as obras de recuperação a que se refere o presente acôrdo, deverão os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará prestarão contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA:** — Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará apresentarão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhes sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA:** — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo capitão de fragata Josué da Gama Filgueiras Lima, representando o diretor geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JOSUÉ DA GAMA FILGUEIRAS LIMA  
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Dirce Gomes de Vasconcelos

**ESTADO DO PARÁ**  
PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 800.000,00, DESTINADA À RECUPERAÇÃO DA CÁBREA FLUTUANTE "GUIJARA", A CARGO DO S. N. A. P. P.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>Perfis</b>				
<b>Ferro em cantoneiras de abas iguais</b>				
<b>Padrão Americano, de:</b>				
3"x3"x3 8"x20'-0" .....	K	1.307	8,40	10.978,80
3"x3"x5 16"x20'-0" .....	K	12.620	8,40	106.008,00
4"x4"x5 8"x20'-0" .....	K	6.266	8,40	52.634,40
2"x2"x2 2"x1 4"x20'-0" .....	K	2.008	8,40	16.867,20
<b>Ferro em cantoneiras de abas desiguais — Padrão Americano, de:</b>				
4"x3"x5 16"x20'-0" .....	K	14.102	8,40	118.456,80
4"x3"x3 8"x20'-0" .....	K	1.697	8,40	14.254,80
6"x4"x1 2"x20'-0" .....	K	4.850	8,40	40.740,00



4"x3"x1 2"x5 16"x20'-0"	K	838	8,40	7.039,20
4"x3"x1 2"x1 2"x20'-0"	K	4.750	8,40	39.900,00
<b>Chapas</b>				
<b>Ferro em chapas grossas, universais, de :</b>				
5 16"x4'-6"x16'-0"	K	5.621	8,40	47.216,40
1 4"x4'-0"x16'-0"	K	2.367	8,60	20.356,20
1 2"x4'-6"x16'-0"	K	1.999	8,30	16.591,70
3 8"x5'-0"x16'-0"	K	3.123	8,30	25.920,90
<b>Rebites, de :</b>				
3 4"x4"x3 8"	K	180	20,00	3.600,00
3 4" x 3"	K	120	20,00	2.400,00
3 4"x2"x5 8"	K	240	20,00	4.800,00
3 4" x 4"	K	120	20,00	2.400,00
3 4"x6"	K	100	20,00	2.000,00
7 8"x2"x3 4"	K	120	18,00	2.160,00
Oxigênio	m3	1.800	18,00	32.400,00
Carbureto	K	3.000	16,40	49.200,00
Carvão tipo americano	K	300	5,50	1.650,00
<b>Parafuso de ferro tipo C. P. S. com porca, de :</b>				
3 4"x3"	U	1.000	15,00	15.000,00
3 4"x4"x1 2"	U	200	18,00	3.600,00
3 4"x6"	U	100	21,00	2.100,00
<b>Aço em chapas para caldeira, de :</b>				
3 8"x5'-0"x14'-0"	K	1.943	8,30	16.126,90
Ferro guza n. 3	K	400	6,00	2.400,00
<b>Tubo de aço macio p  caldeira, de :</b>				
4' — 0"x2" 1 2" de diâmetro	Pé	62	45,00	2.790,00
Manômetro para vapor, até 250 lbs.	U	3	950,00	2.850,00
Equipamento de cabo de aço e manilha				137.558,70
				<b>Cr\$ 800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>				

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Guaporé, para prosseguimento das obras de construção do hospital de Pôrto Velho.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Walter de Almeida Gondim, procurador do Governo do Território Federal do Guaporé, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo Governador do mesmo, em notas do tabelião Armando de Queiroz Santos, desta capital, às fôlhas quatrocentos e quatro (404), do livro próprio número cento e quarenta e seis (146), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS|três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras de construção do hospital de Pôrto Velho, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de de-

zembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Guaporé obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento das obras de construção do hospital de Pôrto Velho, obedecendo ao plano de aplicação, orçamento, especificações e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a nove (9).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Guaporé a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência médico-sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e maternidades: sua construção, equipamento e manutenção; item três (3) — Administração do Território do Guaporé; alínea hum (1) — Para prosseguimento da construção do hospital de Pôrto Velho: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do



Território Federal do Guaporé mandar afixar, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Guaporé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante

coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de 9 de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Walter de Almeida Gondim, procurador do Governo do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P. p. WALTER DE ALMEIDA GONDIM

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Lia Rosa Negrão Guimarães

Alba Longchallon

**TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ**  
**PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 2.000.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE PORTO VELHO.**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>HOSPITAL DE PORTO VELHO</b>				
<b>1.º CORPO (CENTRO DE SAÚDE)</b>				
1) Arremate de fôrro c/ madeira compensada .....	m2	83.40	220,00	18.348,00
2) Conclusão da instalação hidráulica .....	vb			35.000,00
3) Conclusão da instalação elétrica e assentamento de aparelhos .....	vb			15.000,00
<b>2.º CORPO (MATERNIDADE)</b>				
1) Estrutura de madeira .....	m2	1.194.00	200,00	238.800,00
2) Estrutura metálica .....	m2	850.80	278,00	236.522,40
3) Cobertura c/ telhas de alumínio .....	m2	1.194.00	300,00	358.200,00
4) Conclusão da camada impermeabilizadora .....	m3	50.88	2.100,00	106.848,00
5) Conclusão do revestimento do passeio de proteção .....	m2	64.30	60,00	3.858,00
6) Revestimento interno com massa fina .....	m2	1.632,60	25,00	40.815,00
7) Revestimento especial em Azulejos .....	m2	315.20	300,00	94.560,00
8) Pavimentação com ladrilhos S. Caetano .....	m2	683.80	335,00	229.073,00
9) Idem com tacos de madeira .....	m2	101.00	220,00	22.220,00
10) Rodapés em S. Caetano .....	m1	526.10	105,00	55.240,50
11) Idem de madeira .....	m1	66.20	30,00	1.986,00
12) Soleiras de marmorite .....	m2	3.00	1.140,00	3.420,00
13) Peitoris de marmorite .....	m2	41.60	1.140,00	47.424,00
14) Peitoris cimentado liso .....	m1	43.00	150,00	6.450,00
15) Fôrro de madeira compensada .....	m2	865.70	220,00	190.454,00
16) Esquadrias de madeira .....	m2	144.90	450,00	65.205,00



17) Idem teladas .....	m2	138.80	350,00	48.580,00
				1.818.003,90
SUBTOTAL .....				181.996,10
EVENTUAIS .....				Cr\$ 2.000.000,00
TOTAL .....				

**TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ**  
**ORÇAMENTO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE PORTO VELHO —**  
**2.º CORPO (MATERNIDADE).**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I COBERTURA</b>				
a) Estrutura de madeira .....	m2	1.194.00	200,00	238.800,00
b) Estrutura metálica .....	m2	850.80	278,00	236.522,40
c) Cobertura c/ telhas de alumínio .....	m2	1.194.00	300,00	358.200,00
				833.522,40
<b>II FÓRRO</b>				
a) Madeira compensada .....	m2	865.70	220,00	190.454,00
<b>III REVESTIMENTO</b>				
a) Embôço e rebôco externo .....	m2	602,50	60,00	36.150,00
b) Embôço e rebôco interno .....	m2	1.632.60	55,00	89.793,00
c) Azulejos .....	m2	315.20	300,00	94.560,00
d) Chapiscado nas vigas de concreto .....	m2	160,00	20,00	3.200,00
e) Plinto .....	m1	214.40	55,00	11.792,00
f) Lapeamento do passeio de proteção .....	m2	162.80	60,00	9.768,00
				245.263,00
<b>IV PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Ladrilho S. Caetano .....	m2	683.80	335,00	229.073,00
b) Tacos de madeira .....	m2	101.00	220,00	22.220,00
c) Rodapés em S. Caetano .....	m1	526.10	105,00	55.240,50
d) Idem em madeira .....	m1	66.20	30,00	1.986,00
				308.519,50
<b>V SOLEIRAS E PEITORIS</b>				
1 — Soleiras				
a) Marmorite .....	m2	3.00	1.140,00	3.420,00
2 — Peitoris				
a) Marmorite .....	m2	41.60	1.140,00	47.424,00
b) Cimento liso .....	m1	43.00	150,00	6.450,00
				57.294,00
<b>VI VIDROS</b>				
a) Simples lisos .....	m2	79.40	400,00	31.760,00
b) Simples de 4 m m .....	m2	55.20	550,00	30.360,00
				62.120,00
<b>VII ESQUADRIAS</b>				
1 — Madeira				
a) Portas e vãos rotulados .....	m2	144.90	450,00	65.205,00
b) Vãos telados .....	m2	182.60	350,00	63.910,00
2 — Ferro				
a) Janelas .....	m2	133.70	1.000,00	133.700,00
				262.815,00
<b>VIII INSTALAÇÕES</b>				
a) Elétrica .....	vb	—	—	50.000,00
b) Água fria e quente .....	vb	—	—	80.000,00
c) Esgôto .....	vb	—	—	62.000,00
				192.000,00
<b>IX APARELHOS</b>				
a) Lavatórios completos .....	U	15	2.000,00	30.000,00
b) Bacias Sanitárias comp. ....	U	10	2.000,00	20.000,00



c) Pias c  mesas de marmorite .....	U	7	8.000,00	56.000,00
d) Banheiras .....	U	4	6.000,00	24.000,00
e) Porta-Toalhas .....	U	18	250,00	4.500,00
f) Porta-papel .....	U	10	250,00	2.500,00
g) Saboneteira de embutir .....	U	18	250,00	4.500,00
				141.500,00
<b>X FERRAGENS</b>	vb	—	—	60.000,00
<b>XI PINTURA</b>				
a) Óleo .....	m2	405,30	45,00	18.238,50
b) Cal e cola .....	m2	2.235,10	18,00	40.231,80
				58.470,30
<b>XII LIMPEZA</b>				
a) Vidros, pisos, azulejos, ferragens, etc. ....	vb	—	—	10.000,00
<b>SUBTOTAL</b> .....				2.421.958,20
<b>EVENTUAIS</b> .....				242.195,80
<b>TOTAL</b> .....				Cr\$ 2.664.154,00

### TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

#### ESPECIFICAÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO HOSPITAL DE PORTO VELHO

**I — COBERTURA** — Será executada em estrutura metálica e de madeira de acôrdo com o projeto e os detalhes, observando-se a perfeição no madeiramento, cujas peças serão de madeira de lei e não poderão ter falhas, brocas brancas ou quaisquer defeitos. A cobertura será feita com telhas de alumínio.

**II — FÔRRO** — Será de madeira compensada.

**III — PISO** — Serão pavimentados com tacos de sucupira assentes com pregos na argamassa de cimento e areia traço 1:6 respectivamente as seguintes dependências: Quarto e enfermarias.

Os corredores, sanitários e demais compartimentos, serão pavimentados com ladrilhos Sextavados tipo São Caetano — com argamassa de cimento e areia traço 1:6.

**IV — REVESTIMENTO** — Os revestimentos serão executados com a máxima cautela, molhando abundantemente as paredes: as superfícies deverão ser planas bem desempenadas e aprumadas.

Interno: Rebôco com argamassa de cimento e areia pe-neirada, traço 1.8.

**V — ESQUADRIAS** — De madeira: será empregada, para toda a esquadria madeira bem sêca, sem nós, brancos, brocas ou fendas, absolutamente perfeita, será permitido o uso de cedro. Obedecerá os detalhes fornecidos. De ferro: As janelas de ferro obedecerão o tipo e detalhe apresentado pela D. O.

**VI — SOLEIRAS** — Todas as soleiras externas serão em marmorite de côr a critério da Fiscalização.

**VII — PEITORIS** — Os peitoris serão executados de acôrdo com os detalhes e, de material idêntico ao das soleiras.

**VIII — RODAPÉS** — Os compartimentos pavimentados com tacos arrematarão no encontro com as paredes com rodapés em sucupira de 0,15 m de altura.

Os compartimentos pavimentados em ladrilhos cerâmicos São Caetano serão arrematados no encontro com as paredes — com rodapés Tipo São Caetano n. 43 x e cantos internos n. 82 e externos n. 83.

**IX — REVESTIMENTOS ESPECIAIS** — Azulejos — Serão colocados nas paredes dos sanitários azulejos brancos, "Petit Biseon" de 0,15 x 0,15 m, até a altura de 10 fiadas de azulejos mão de meios boleados de 0,075 x 0,15 m. também brancos. Os cantos externos e internos levarão calhas brancas

de material similar.

Na lavanderia, cozinha, refeitório, sala de operação, esterilização e copa, também levarão azulejos do tipo especificado para os sanitários.

**Tijolos de Vidro** — Serão aplicados na parte curva do Gabinete de altura de 0,50 m. a partir do piso até o nível do pé direito e, na sala de operação (parto) como figura no projeto.

**X — FERRAGENS** — Será nacional de marca "La fonte", fornecida pelos empreiteiros.

Para portas internas:

a) — **Para portas internas**: Fechadura de embutir com chapa testa e guarnição de metal niquelado; dobradiça de metal niquelado de 3" x 3" com pino do mesmo material — 3 folhas.

b) — **Para as portas externas**: Fechaduras de cilindro com chapa testa e guarnições de metal niquelado; dobradiças de metal niquelado com 3" x 3", pino do mesmo material — 3 folhas.

c) — **Para a porta do corredor** — Que separa o ambulatório são as dobradiças de vai-vem de primeira qualidade.

d) — **Para janelas basculantes**: Jogos de articulações de metal niquelado, com tranquetas.

**CAPÍTULO XV — Vidros**: Levarão vidros brancos, lisos com espessura de 4 mm. todos os caixilhos basculantes, e de 4 mm. nas rotulas.

**CAPÍTULO XVI — Instalações**: Os serviços de eletricidade, água e esgotos serão executados de acôrdo com os detalhes dos projetos e o que predispõe as Normas respectivas. Os materiais, todo de primeira qualidade, serão de um modo geral os seguintes:

a) — **Eletricidade**:

**Tubulação e acessórios**: de fabricação americana, rígida, de aço esmaltado a quente.

**Caixas para tomadas e interruptores**: de fabricação nacional, tipo "Douglas", esmaltadas a quente, com dimensões de 4" x 2" — 4" x 4" e 4" x 6", conforme o caso.

**Caixas para grandelac**: de fabricação nacional, tipo "Universal", de 3" x 3", esmaltada a quente.

**Espelho para tomadas e interruptores**: de fabricação nacional, em bakelite.

**Quadros de luz**: em madeira de lei, com porta e fechadura.

**ENFIAÇÃO**

**Condutores em geral**: fios B & S ou Pirelli, RCT 2, com isolamento de borracha e duas capas de algodão, trancadas e impregnadas de material isolante.

Poderá, a juízo da Fiscalização, ser empregado o fio



plástico.

**Aparelhamento :**

**Interruptores em geral :** de fabricação americana, Arrow, de alavanca.

**Tomadas em geral :** de fabricação americana, Arrow HH.

**Execução dos serviços :**

**Tubulação :** Será embutida, quando nas paredes. Nos tetos, correrá livre dentro de lajes de concreto e quando subterrânea, será protegida com tinta impermeabilizante e envolvida em concreto. Todas as juntas serão vedadas com zarcão puro e as curvas terão de raio, no mínimo 6 vezes o diâmetro do tubo. As ligações dos eletrodutos serão feitas com arruelas e buchas pelo lado interno. Todos os tubos abertos, serão obturados, enquanto se acharem expostos aos trabalhos de construção.

**Emfiação :** Será feita após o acabamento das paredes de piso e cobertura e após secagem completa da tubulação, por meio de buchas. O número máximo de fios em um conduto, será determinado pela tabela seguinte :

1/2"		3/4"		1"	
3	fios n. 14	5	fios n. 14	8	fios n. 14
2	" " 10	2	" " 10	8	" " 10
1	" " 8	2	" " 8	4	" " 6

Os condutores serão calculados nas bases seguintes : queda máxima de voltagem : 2%.

Carga máxima de luz por circuito : 200 watts.

Secção mínima para alimentadores de luz : n. 14.

Todas as emendas serão eletricamente perfeitas, soldadas e pintadas com verniz isolante. Os alimentadores serão suportados nos seus lances verticais de tal modo, que não produzam esforços nos pontos de contacto elétrico.

**Aparelhamento :** As tomadas comuns serão localizadas, de acôrdo com o projeto e a 0,25 mts. do piso e os interruptores, igualmente, a 1,40 mts.

**CAPÍTULO XVII — Instalação hidráulica —** Será feita com tubos de ferro galvanizado e embutido nas paredes.

Os tubos de ferro galvanizado em caso algum deverão ser curvados, porém serão montados com joelhos curvas.

A fim de facilitar a desmontagem das tubulações colocarem-se em locais convenientes, uniões ou flanges.

A instalação d'água fria e quente, para os diversos aparelhos, autoclares, banheiros e sanitários, obedecerão os detalhes fornecidos pela D. O.

**CAPÍTULO XVIII — Esgôto :** Os esgôtos primários serão executados de acôrdo com o projeto e em tubos de manilha de barro com 6" e 4".

Os esgôtos secundários serão em tubos de chumbo de 1, 1/2".

No centro de cada sanitário haverá um ralo de metal niquelado para escoamento das águas.

Serão ventilados os aparelhos sanitários.

**CAPÍTULO XIX — Aparelhos :**

a) — Serão instalados lavatórios de louça branca de 1a. qualidade com 16" x 22", torneira niquelada, válvula corrente, sifon niquelado e consolos de ferro.

b) — Vasos sanitários com sifon interno e de 1a. qualidade.

c) — Tampos de material plástico marca "Goyana" ou similar.

d) — Caixas de descarga marca "Montana".

e) — Espelhos com moldura laqueada, com dimensões de 0,40 x 0,50 m.

f) — Porta rolos de papel higiênico de embutir de 0,15 x 0,15 m de louça branca.

g) — Cabides de louça "celite" tipo A-6.

h) — Pias de ferro esmaltado n. 2 ou aço inoxidável.

**CAPÍTULO XX — Pintura :**

a) — **Óleo :** Será pintada com 3 demãos depois de aparelhado, com massa corrida e lixa, todas as esquadrias.

b) **Aquarela :** Todas as paredes internas serão pintadas

com 3 demãos de Sika-lar de acôrdo com a técnica. As côres serão claras e previamente escolhidas pela Fiscalização.

c) — **Cal fino :** Será feita a caliação em todos os tetos de concreto com 3 demãos.

**CAPÍTULO XXI — Limpeza :** A obra será entregue depois de convenientemente limpa. Os aparelhos sanitários, o piso, as ferragens, os espelhos de interruptores, tomadas, etc., não poderão apresentar manchas ou pingos de tintas.

**CAPÍTULO XXII — Diversos —** As calhas e condutores serão de cobre e terão dimensões convenientes para o seu funcionamento.

Todos os fôrros terão com arremate no encontro com os beirais um painel de tela para arejamento do sub-teto entre o telhado e o referido fôrro.

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Guaporé, para a construção de um pósto de saúde em Iata (Colônia Agrícola Presidente Dutra).**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Walter de Almeida Gondim, procurador do Governo do Território Federal do Guaporé, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo Governador do mesmo, em notas do tabelião Armando de Queiroz Santos, desta capital, às fôlhas quatrocentos e quatro (404), do livro próprio número cento e quarenta e seis (146), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr, sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção de um pósto de saúde na colônia agrícola de Iata, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Guaporé obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção de um pósto de saúde em Iata, na colônia agrícola "Presidente Dutra", obedecendo ao plano de aplicação, especificações e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a três (3).

**CLÁUSULA TERCEIRA :** — Para a execução das obras previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Guaporé a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo



quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, manutenção e equipamento; item três (3) — Administração do Território do Guaporé; alínea hum (1) — Para construção de postos de higiene em núcleo agrícola de Iata e Foz do Jamari: setecentos mil cruzeiros..... (Cr\$ 700.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Guaporé mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Guaporé, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especifica-

ções e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Governo do Território Federal do Guaporé terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Walter de Almeida Gondim, procurador do Governo do Território Federal do Guaporé, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P. p. WALTER DE ALMEIDA GONDIM

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Alba Longchallon

Maria José Arruda

**TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ**  
**PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 700.000,00, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DE IATA (COLÔNIA AGRÍCOLA "PRESIDENTE DUTRA")**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
a) Limpeza do terreno .....	m2	500.00	1,50	750,00
b) Tanque e masseira .....	vb	—	—	500,00
c) Depósito de material .....	vb	—	—	4.000,00
d) Andaimos .....	vb	—	—	8.000,00
e) Locação da Obra .....	vb	—	—	500,00
				13.750,00
<b>II MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Cavas para fundações .....	m3	28.50	45,00	1.282,50
b) Atêrro .....	m3	60.00	80,00	4.800,00
				6.082,50



<b>III ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações .....	m3	28.50	810,00	23.085,00
b) Embasamento .....	m3	16.20	2.000,00	32.400,00
c) Camada impermeabilizadora .....	m3	18.24	2.000,00	36.480,00
d) Calçada de proteção .....	m3	8.00	1.500,00	12.000,00
				103.965,00
<b>IV ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) Alvenaria de 0,30 m. ....	m3	73.00	750,00	54.750,00
b) Alvenaria de 0,15 m. ....	m3	34.60	750,00	25.950,00
				80.700,00
<b>V CONCRETO ARMADO</b>				
a) Vergas .....	m3	3.50	6.000,00	21.000,00
b) Cinta .....	m3	4.70	6.000,00	28.200,00
				49.200,00
<b>VI COBERTURA</b>				
a) Estrutura de madeira .....	m2	255.00	200,00	51.000,00
b) Cobertura c/telhas tipo Colonial .....	m2	255.00	200,00	51.000,00
				102.000,00
<b>VII FÔRRO</b>				
a) Madeira .....	m2	144.80	160,00	23.168,00
<b>VIII REVESTIMENTO</b>				
a) Embôço e rebôco externo .....	m2	247.80	60,00	14.868,00
b) Embôço e rebôco interno .....	m2	592.10	55,00	32.565,50
c) Azulejos .....	m2	89.40	300,00	26.820,00
				74.253,50
<b>IX PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Tacos de madeira .....	m2	58.50	220,00	12.870,00
b) Rodapés .....	m1	64.30	30,00	1.929,00
c) Ladrilhos hidráulicos .....	m2	86.30	200,00	17.260,00
d) Rodapés .....	m1	107.10	37,00	3.962,70
				36.021,70
<b>X SOLEIRAS E PEITORIS</b>				
1—Soleiras				
a) Massa .....	m1	19.00	150,00	2.850,00
2—Peitoris				
a) Massa .....	m1	12.00	150,00	1.800,00
				4.650,00
<b>XI ESQUADRIAS</b>				
a) Madeira .....	m2	76.50	600,00	45.900,00
<b>XII VIDROS</b>				
a) Simples e lisos .....	m2	8.00	400,00	3.200,00
<b>XIII INSTALAÇÕES</b>				
1—Hidráulica				
a) Esgôto e fossa .....	vb			6.000,00
b) Água .....	vb			6.000,00
2—Elétrica				
a) Pontos de luz .....	U	30	450,00	13.500,00
b) Tomadas .....	U	8	300,00	2.400,00
c) Quadro geral .....	U	1	400,00	400,00
				28.300,00
<b>XIV FERRAGENS</b>				
	vb			10.000,00
<b>XV APARELHOS</b>				
a) Bacia sanitária .....	U	4	2.000,00	8.000,00
b) Lavatórios .....	U	10	2.000,00	20.000,00
c) Pia para Cozinha .....	U	1	1.500,00	1.500,00
d) Porta papéis .....	U	4	150,00	600,00
e) Porta Toalhas .....	U	10	150,00	1.500,00
				31.600,00



XVI PINTURA	m2	984.70	18,00	17.724,60
a) Cal e cola .....	m2	144.80	45,00	6.516,00
b) Óleo .....				24.240,60
XVII DIVERSOS	vb			1.600,00
a) Limpeza .....				638.631,30
SUBTOTAL .....				61.368,70
EVENTUAIS .....				
TOTAL .....			Cr\$	700.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ  
**ESPECIFICAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO POSTO DE  
 SAÚDE NA COLÔNIA AGRÍCOLA "PRESIDENTE  
 DUTRA" (IATA)**

Especificações: — Os serviços deverão ser executados de acôrdo com as plantas e detalhes rubricados pela Divisão de Obras e obedecerão ao disposto nos Capítulos dessa Especificação.

**Capítulo I — Serviços Preliminares:** nestes serviços estão incluídos a instalação da obra, correndo por conta do empreiteiro tôdas as despesas, tais como: fornecimento de máquinas em geral, ligações provisórias de água, luz e fôrça, com o respectivo consumo, andaime, despesas correlatas a construção, inclusive seguros de operários, descanso remunerado, multas, etc., escadas que deem aos operários e a Fiscalização da D. O., acesso fácil e seguros aos diferentes trabalhos em andamento; barracões para escritório provisório, almoxarifado geral ou depósito para materiais.

a) Limpeza do Terreno — O terreno deverá ser roçado, destocado e limpo, retirados tocos e raízes numa área retangular de aproximadamente 120 m<sup>2</sup> que permite o livre desenvolvimento dos trabalhos.

b) Locação e Nivelamento — A locação deverá obedecer rigorosamente a indicação da planta, deverá também ser feito o nivelamento do terreno para receber a construção. A locação e a marcação deverão ser executados com a assistência dos Engenheiros da D. O.

c) Administração local — O empreiteiro responsabilizar-se-á pela colocação de um encarregado na obra que deverá permanecer na mesma tôdas às horas de serviço.

**Capítulo II — Movimento de Terra:**

a) Cavas — Serão abertas cavas cuja secção será aproximadamente de 0,40 x 0,50m, tudo de acôrdo com a resistência do terreno, correndo por conta dos construtores a remoção de entulhos em geral.

b) Aterro — Será executado com terra limpa ou areia, entre as paredes do embasamento até o respaldo dêste por camadas não superiores a 0,20 m, fortemente molhadas e apiloados.

**Capítulo III — Concreto simples e armado:**

a) Simples — Em tôda a construção, inclusive avarandado, e, abrangendo as paredes do embasamento será estendida uma camada de concreto de 0,10 m de espessura, traço 1:4:6 (cimento, areia e brita n. 3). A camada em apreço, obedecerá os níveis constantes no projeto.

b) Armado — Todo o concreto dêste tipo será executado de acôrdo com o projeto respectivo e as "Normas brasileiras de concreto armado".

São os seguintes os serviços desta natureza:

- 1 — Vergas e percinta
- 2 — Lajes de fôssa.

**Capítulo IV — Alvenaria:**

a) Pedra — Os alicerces e baldrames, serão executados com pedra de rocha granítica. Obedecerão as dimensões constantes no projeto. A argamassa será de cimento e areia em traço de 1,6.

b) Tijolo — As paredes terão espessura de 0,15m em osso. Os vãos internos e externos levarão vergas de concreto armado, que terão no mínimo 0,20m de apôio em cada lado do vão. Serão observados rigorosamente, os alinhamentos e as juntas em nível e prumo. A argamassa para o tecimento será de 1:8. Para a fixação dos marcos serão embutidos tacos de madeira de lei chanfrados com as dimensões de .... 0,05 x 0,10 x 0,14 m.

**Capítulo V — Revestimento:** Os revestimentos serão executados com a máxima cautela molhando abundantemente as paredes, as superfícies deverão ser planas bem desempenadas e apumadas.

a) Emboço: Êsse serviço será feito com argamassa de 1:8 (cimento e areia).

b) Reboco: Aplicar-se-á com traço de 1:8 de cimento e areia sendo esta última penerada.

**Capítulo VI — Pavimentação:**

a) Tacos de madeira nas seguintes dependências: Diretoria, secretaria, consultório e enfermarias, assentos com pregos na argamassa 1:6 de cimento e areia respectivamente.

b) Ladrilhos Hidráulico — Nos demais repartimentos.

**Capítulo VII — Soleiras:** — Tôdas as soleiras externas serão em massa, côr a critério da Fiscalização.

**Capítulo VIII — Peitoris:** Material idêntico as soleiras e de acôrdo com o projeto.

**Capítulo IX — Rodapés:** — Os compartimentos pavimentados com ladrilhos hidráulicos arrematarão no encontro com as paredes com rodapés do mesmo material. Os tacos rematarão com rodapés de madeira de lei.

**Capítulo X — Cobertura:** — Será executada de acôrdo com o projeto e os detalhes, observando-se a perfeição do madeiramento, cujas peças serão de madeira de lei, sem brocas, falhas ou qualquer defeito. As telhas serão do tipo Colonial de primeira qualidade, bem como os arremates nas cumieiras e espigões.

**Capítulo XI — Fôrro:** Será de madeira em tábuas machiadas.

**Capítulo XII — Revestimentos especiais**

a) Azulejos — Serão colocados na Cozinha e Sanitários, azulejos brancos, "Petit Bisean" de 0,15 x 0,15m, até a altura de 10 fiadas, finda as quais correrar-se-á gregas do mesmo material.

**Capítulo XIII — Esquadrias:**

a) Madeira — Será empregada para tôdas as esquadrias, madeira bem sêca sem nós brancos, brocas ou falhas, absolutamente perfeitas; será permitido o uso de cedro. Tudo será de acôrdo com detalhes fornecidos pela D. O.

**Capítulo XIV — Ferragens:** — Será nacional de boa qualidade.

a) Fechaduras — Quanto as portas internas como externas levarão fechaduras de embutir com guarnições.

b) Dobradiças — Tôdas as portas e janelas serão servidas com dobradiças de 3" x 3", em número de três por folha.



**Capítulo XV — Vidros** — Onde for necessário de acôrdo com o projeto aplicar-se-á vidros, espessura de 3 mm.

**Capítulo XVI — Instalações**: Os serviços de eletricidade, água e esgoto, serão executados de acôrdo com os detalhes do projeto e o que predispõem as normas respectivas.

a) Eletricidade — Será tôda embutida. As caixas para interruptores e tomadas serão de fabricação nacional, na dimensão de 4" x 2". Os espelhos serão em baquelite. Quadro de luz em madeira de lei com vidro na portinhola, que levará fechadura. Para enfição empregar-se-á fios Pirelli, R. C. T., isolante de borracha e duas capas de algodão impregnados com material isolante.

Secção mínima para alimentadores de luz: n. 14.

b) Água — Será feita com tubos de ferro galvanizado, embutidos e nas dimensões de 3/4" e 1/2".

c) Esgoto — Os esgotos secundários serão em tubo de chumbo de 1,1/2". Os primários em manilhas de 4" e 6" com colocação de caixas de visita. Os aparelhos são: Lavatório de louça ou ferro esmaltado, com torneira niquelada, vasos sanitários com sifão interno, serviço por caixa de decarga de primeira qualidade, uma pia de ferro esmaltado e torneira niquelada, porta papel; saboneteira, porta toalhas, chuveiro niquelado e cabide em número de dois.

#### Capítulo XVIII — Pintura:

a) Óleo — Será pintada com três (3) demãos depois de aparelhada com massa corrida e lixa, tôda a esquadria.

b) Cal fino — tôdas as paredes deverão ter três demãos de cal fino com côr. O teto três demãos de cal fino simples.

**Capítulo XIX — Diversos** — Tôda a construção será telada de acôrdo com detalhes apresentados pelo D. O. A obra será recebida convenientemente limpa, não apresentando pisos com tinta, paredes com manchas, terreno com entulhos.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Elpidio dos Santos Chaves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Eutiquio, Apinagés, Sem denominação e São Silvestre a 357,80 metros.

Dimensões:  
Frente — 11,60 metros;  
Fundos — 60,00 metros;  
Área — 696,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de novembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.722 — 27-11; 7 e 17-12-55 — Cr\$ 120,00).

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Fernando Dias Ferreira, brasileiro, casado, funcionário federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caratateua (Outeiro) lote n. 48.

Dimensões:  
Frente — 10 m.  
Fundos — 30 m.  
Área — 300 m<sup>2</sup>.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 47 e à esquerda com o lote n. 49.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de novembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.721 — 27-11; 7 e 17-12-55 — Cr\$ 120,00).

##### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Be-

lém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Aracy Conceição dos Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila da Paz, Quintino Bocaiuva, Conselheiro Furtado e Mundurucus a 52,90 metros.

Dimensões:  
Frente — 6,30 metros;  
Fundos — 10,00 metros;  
Área — 63,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 12.562 — 8, 18 e 27/11/55 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Srta. Jacira Sarquis de Almeida, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 6 do loteamento da Curuzú, com frente a esta.

Dimensões:  
Frente — 8,00 metros;  
Fundos — 22,00 metros;  
Área — 176,00 metros quadrados.

Terreno de forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(Dias — 18, 28-11 e 8-12-55)

##### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Alcindo Leal Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 5 do loteamento da Curuzú, com frente a esta.

Dimensões:  
Frente — 8,00 metros;  
Fundos — 22,00 metros;  
Área — 176,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(Dias — 18, 28-11 e 8-12-55)

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Diretoria do Ensino Superior

#### FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

##### Concurso para professor catedrático de clínica neurológica

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade, Professor

Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, comunico ao único candidato inscrito, médico Pedro Nicolau Gonçalves Santos Rosado e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu a Congregação homologou, a indicação dos Professores Paulino Watt Longo, da Escola Paulista de Medicina, Washington Ferreira Pires, da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, e Jarbas Pernambucano de Melo, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, es-Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores Antonio Porto de Oliveira e José Rodrigues da Silveira Netto, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Clínica Neurológica.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia vinte e oito (28) de novembro próximo às oito (8) horas para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 20 de julho de 1955. Izoilina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto:

Prof. Dr. José da Silveira — Diretor.

(Ext. — 22/7, 23/8, 24/9, 5/10 e 26/11)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 27 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 4.423

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Pires da Costa e a senhorinha Alzenir Ribeiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão Curupú, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 1356, filha de Euclides Paul da Costa e de dona Pupercina Pires da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 1258, filha de Augusto da Silva Ribeiro e de dona Adelaide Guedes de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.715 — 27-11 e 4-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Souza de Oliveira e a senhorinha Epha Barbosa Lameira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Oriximiná, carpinteiro, domiciliado e residente em Manaus, filho de Dário Gato de Oliveira e de dona Procópio Souza de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Nina Ribeiro 125, filha de Euzébio Lopes Lameira e de dona Izabel Barbosa Lameira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Nunes Tavares, Oficial interina, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.716 — 27-11 e 4-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nilton Moura Barbosa e a senhorinha Darci Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Braz de Aguiar, 143, filho de Justino da Silva Barbosa e de dona Luzia Moura Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Acará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Municipalidade, 581, filha de dona Maria de Lourdes Almerinda Alves dos Santos.

## JUDICIAIS

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.717 — 27-11 e 4-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto Moreira de Melo e a senhorinha Cecilia Rodrigues Comesanha.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Garanhuns, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente no Instituto Agronômico do Norte, filho de Felinto Velho Pereira de Melo e de dona Evangelina Moreira de Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Quintino Bocaiuva, 302, filha de José Rodrigues Prieto e de dona Mercedes Comesanha Vasques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.718 — 27-11 e 4-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Martins Padilha e a senhorinha Dalva Moraes de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Jabatiteua, 2, filho de Francisca Gonçalves Padilha e de José Santana Padilha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. federal, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 925, filha de Xisto Alexandrino de Carvalho e de dona Joana da Silva Amoraes Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.715 — 27-11 e 4-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldomiro Santos Sousa e a senhorinha Maria Madalena Silva Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Juruti, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 682, filho de João Rodrigues de Souza e de dona Benedicta da Silva Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 274, filha de Manoel Milton dos Santos e de dona Cecília Silva Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.720 — 27-11 e 4-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Armando Lourenço Moreira e a senhorinha Terezinha de Jesus Rodrigues Yebra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, filho de Rogélio Lourenço Rodrigues e de dona Cassilda Moreira Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Rodrigues dos Santos, 15, filha de Antonio Rodrigues Lopes e de dona Maria Dolores Yebra Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino e remeto cópia para o sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais. — Regine Coeli Nunes Tavares. (T. 12.641 — 20 e 27-11-1955 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alonso Coelho de Lyra e a senhorinha Gilda Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Ceará, 85, filho de Antonio Francisco de Lyra e de dona Maria Coelho de Lyra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trv. Curuzu, 1111, filha de Francisco Aires da Silva e

de dona Clarisse Rodrigues da Silva. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.640 — 20 e 27-11-1955 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. George Mendes dos Santos e a senhorinha Maria Jacyra Silva Vianna.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucus, 1716, filho de Antonio José dos Santos e de dona Maria Mendes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada e residente à Passagem Teixeira, 60, filha de Sylvio Vianna e de dona Dionysia Athayde Pará.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.639 — 20 e 27-11-1955 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Pinheiro de Oliveira e a senhorinha Itaci Lopes Paes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Senador Lemos, 956, filho de Osvaldo Justino Oliveira e de dona Alexandrina Pinheiro de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora de corte, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Alcindo Cacela, 78, filha de Agenor Lopes Paes e de dona Dalila Fêro Paes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.638 — 20 e 27-11-1955 — Cr\$ 40,00).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 27 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.588

## JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 5.893

Proc. 3.666-55

### RECURSO ELEITORAL

da 10a. Zona — Muaná.

O relator do presente processo, considerando que existe outro, de n. 3.665, que impugna, também, a validade da votação da 5a. seção da 10a. Zona — Muaná, e considerando a conveniência de ser o mesmo apensado a este processo para efeito de uma decisão única, bem como se ser instruindo com a ata da cotação (da votação) da mencionada seção, pediu, preliminarmente, fossem adotadas essas duas medidas. Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, converter em diligência o presente julgamento mandando fazer anexar a este processo o de n. 3.665, bem como a ata do encerramento da votação da 5a. seção da 10a. Zona Eleitoral. Belém, 18 de novembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, relator — Inácio de Sousa Moitta, relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Octávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.840

Proc. 3.899-55

EMENTA — É de computar-se em definitivo, a votação tomada em separado pela Junta Apuradora, desde que sobre a espécie há reiteradas decisões da Superior Instância, constituindo prejuízo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" em que é recorrente a 5a. Junta Apuradora da 29a. Zona com sede em Belém.

Na apuração da 45a. seção da 29a. Zona com sede em Belém, a 5a. Junta Apuradora resolveu, recorrendo "ex-officio" da sua decisão, apurar em separado a votação tomada em separado, sob diversos motivos, pela Mesa Receptora. Dessa decisão recorreu tempestivamente o delegado do Partido Social Democrático, pleiteando a anulação dessa votação em separado, conforme razões de fls. 3.

Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 9 v, opinou pelo provimento do recurso "ex-officio", no sentido de serem computados em definitivo os votos tomados em separado.

Trata-se da votação de fiscais de partidos, matéria sobre a qual esta Superior Instância já se manifestou reiteradas vezes, sempre no sentido da validade da votação. Há assim prejuízo aplicável ao caso sub judice.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, tomar conheci-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

mento do recurso "ex-officio" para lhe dar provimento e mandar computar em definitivo, toda a votação tomada em separado, ficando prejudicado o recurso voluntário.

Belém, 18 de novembro de 1955. (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Inácio de Sousa Moitta, relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Octávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.841

Proc. 3.883-55

EMENTA — A ausência da ata da eleição entre os documentos apresentados à apuração, constitui nulidade de pleno direito, de acordo com o que dispõe o n.º VI do art. 123 do Código Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio", em que é recorrente a 19a. Junta Apuradora da 11a. Zona, com sede em Guamá.

A 19a. Junta Apuradora da 11a. Zona com sede em Guamá, decidiu, recorrendo "ex-officio" para esta Superior Instância, anular a votação da 10a. seção eleitoral do Município de Irituia, por não ter sido lavrada pela Mesa Receptora a ata da eleição.

Nesta Superior Instância o Doutor Procurador Regional Eleitoral, no parecer de folhas 10, se pronunciou pelo conhecimento do recurso "ex-officio" para que se lhe negue provimento, confirmando assim a decisão da Junta.

O parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral tem toda a procedência, de vez que a ausência da ata da eleição, entre os documentos apresentados à apuração, constitui nulidade de pleno direito, compreendida no n.º VI do art. 123 do Cód. Eleitoral.

Ex-positis:

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso "ex-officio" para lhe negar provimento, confirmando assim a decisão recorrida que anulou a votação da 10a. seção eleitoral do Município de Irituia.

Belém, 18 de novembro de 1955. (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Inácio de Sousa Moitta, relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Octávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.842

Proc. 3.894-55

EMENTA — I — Se da decisão da Junta, que anu-

lou a votação de uma seção eleitoral, foi interposto recurso em tempo hábil, a simples remessa do processo à Superior Instância em officio do Presidente da Junta contendo referência a fato que não foi objeto da decisão anulatória, não constitui recurso "ex-officio", que a ser conhecido, preferiria o voluntário.

II — É de reformar-se a decisão anulatória da Junta Apuradora cujos fundamentos encontram formal contradição na ata da eleição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a 19a. Junta Apuradora da 11a. Zona com sede em Guamá.

Ao iniciar-se o processo de apuração da 14a. seção eleitoral do Município de Irituia, os delegados dos partidos Socialista Brasileiro e Social Progressista requereram, com base no art. 123, inciso 1º e art. 88 do Cód. Eleitoral e art. 41 da Resolução 4.737, a anulação de toda a votação, o que foi deferido pela Junta.

Inconformado com essa decisão e ainda com a que indeferiu o pedido de ser tal votação apurada em separado, recorreu o delegado do Partido Social Democrático, tempestivamente, fundamentando o recurso com as razões de fls. 7, contrariadas pelas do delegado do Partido Socialista Brasileiro, às fls. 9, sendo remetidos os autos a esta Superior Instância, com o officio de fls. 2, do qual consta "explicitamente" tratar-se de recurso interposto pelo Partido Social Democrático, embora no seu final haja referência à recusa pela Mesa Receptora de um fiscal credenciado pelo Partido Social Progressista.

Em face do final desse officio, a Secretaria da Superior Instância, por equívoco, processou o recurso como de officio, tendo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 11, também se louvado nos termos do final dessa comunicação, para considerar o recurso "ex-officio" pelo seu provimento.

Em verdade, não se trata de recurso "ex-officio", pois a Junta decidiu anular a votação, com base nas razões de fls. 4, que aceitou, como se vê da ata de apuração de fls. 5. Ora, entre essas razões não houve sequer referência à recusa de fiscal por parte da Mesa Receptora, nem a Junta a essa recusa aludiu, não tendo portanto tomado conhecimento dessa ocorrência.

Em tais condições, a simples referência a esse fato, muitos dias após num simples officio de remessa do recurso voluntário à Superior Instância pelo Dr. Presidente da Junta não pode se

considerar recurso "ex-officio" cujo conhecimento preferiria o recurso voluntário, nem ter neste incluído, pois que não pode a parte pretender o fundamento do recurso alegando outro, versando matéria omitida no juízo a quo.

Quando mais não fôsse, seria matéria preclusa, que não é de ser suscitada na Instância ad quem.

Por outro lado, não prospera por falta de fundamento legal, a decisão da Junta anulando a votação, sob calor de terem sido os trabalhos da eleição encerrados antes das 17 horas e não ter o Presidente da Mesa Receptora cumprido o disposto no art. 88 do Cód. Eleitoral, nem tomado as providências a que se refere o art. 41 da Resolução 4.537.

A leitura atenta da ata desautoriza essa conclusão da Junta, pois como se constata desse documento, iniciados os trabalhos, seguiu-se a votação até às 17 horas, quando o Presidente da Mesa mandou entregar as senhas a todos os eleitores presentes e em seguida recolheu os respectivos títulos para que fôsse admitidos a votar, encerrando-se a votação às 18 horas. Vê-se portanto que a votação não terminou antes da hora regulamentar mas se estendeu até às 18 horas com a votação dos eleitores presentes aos quais a Mesa distribuiu senhas, deles recolhendo os respectivos títulos, satisfazendo-se assim a exigência legal.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reformando a decisão da Junta, mandar apurar a votação da 14a. seção eleitoral do Município de Irituia da 11a. Zona com sede em Guamá.

Belém, 18 de novembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Inácio de Sousa Moitta, relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Octávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.843

Proc. n. 3.895-55

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 1a. Junta Eleitoral, que validou a votação da 45a. seção da 1a. Zona, desta Circunscrição, sob o fundamento de contaminação de nulidade por dois votos nulos de fiscais da Coligação Democrática Paraense.

Isto posto:

Atendendo a que, em plenário, o Partido recorrente, desistiu do recurso, requerendo fosse essa desistência homologada.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, homologar a desistência para que produza os efeitos de deserto. Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal



Regional Eleitoral do Pará, em 18 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Relator; Inácio de Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 3.844

Proc. n. 3.901-55  
Recurso eleitoral da 29a. Zona — 45a. secção — Recorridos: Partido Social Democrático e 5a. Junta Eleitoral. Recorridos: os mesmos. Vistos, etc. O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 5a. Junta Eleitoral, validando a apuração da votação da 46a. secção da 29a. Zona, nesta capital, por ter sido a mesma misturada com os votos de fiscais da Coligação Paraense. A Junta, por seu Presidente, informa, entretanto, que os dois votos em referência, estão misturados com os 19 apurados em separado e não nos demais da secção. O Dr. Procurador Regional, opinou, em seu parecer, pelo não conhecimento do recurso voluntário, por falta de prova de sua interposição, e conhecimento do recurso "ex-offício", resultante da apuração em separado, para que lhe seja dado provimento e validade a votação.

Isto posto: Considerando que, não se deve conhecer do recurso de cujos autos não consta a ata de apuração, não se sabendo se a sua interposição foi ou não oportuna (Ból. Eleitoral do T. R. E. do Pará de 6/4/1952); Considerando, ainda, que a validade dos votos de fiscais da Coligação Democrática Paraense, constitui prejudicado deste Tribunal Regional; Considerando que os outros fatos alegados no ofício do dr. Juiz Presidente da Junta, constituem meras irregularidades contra as quais não há prova de ter havido impugnação em tempo oportuno; Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário, mas conhecendo da apuração em separado como recurso "ex-offício", lhe negar provimento para considerar válida toda a votação da 46a. secção da 29a. Zona.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Relator; Inácio de Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.845

Proc. n. 3.640-55  
"São nulos os votos, apurados em separado, aos quais foi misturado um voto de eleitor de outra secção, não compreendido nas exceções legais. Vistos, etc. O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 2a. Junta Eleitoral que apurou em separado 17 votos da 70a. secção eleitoral da 1a. Zona, desta Circunscrição, impugnados, por nulidade, pelo recorrente, por ter sido aos mesmos misturado um voto de eleitor de outra secção. O Partido Social Progressista também interpsu recurso, processado em autos apartados e a estes anexados, contra a mesma apuração, pleiteando a validade dos referidos votos. O Dr. Procurador Regional, opinou pelo provimento do primeiro recurso, para que fossem anulados os 17 votos em referência e negado provimento ao Partido Social Progressista. Isto posto: Considerando que está realmente provado, ter votado um eleitor na 70a. secção eleitoral da 1a. Zona desta capital, cujo nome não constava na lista de eleitores da

referida secção, sem estar compreendido nas exceções do artigo 32, da Lei n. 2.550 de 1955; Considerando que o voto do citado eleitor foi, por ocasião da apuração, misturado aos demais votos tomados em separado; Considerando que, "ex-vi", do artigo 48, letra "b", o voto do eleitor, nessas condições anula a votação. Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do recurso do Partido Social Democrático e lhe dar provimento, para anular os dezesseis votos tomados em separado, na 70a. secção da 1a. Zona desta capital, e julgar prejudicado o recurso do Partido Social Progressista. Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Relator; Inácio de Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.846

Proc. n. 3.900-55  
EMENTA: — A incoincidência do número do título do eleitor com o constante da folha de votação, constitui mera irregularidade que não leva à anulação do voto, desde que nada foi arguido contra a identidade do eleitor. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" em que é recorrente a 5a. Junta Apuradora da 29a. Zona com sede em Belém.

Na apuração da 45a. secção da 29a. Zona com sede em Belém, a Junta Apuradora resolveu, recorrendo "ex-offício" dessa decisão, apurar em separado os votos de dois eleitores, em vista de não coincidirem os números de seus títulos com os constantes da folha de votação. Dessa decisão também recorreu tempestivamente o Delegrado do Partido Social Democrático, pleiteando a anulação desses votos, tendo nesta Superior Instância, o dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. n. 9, opinado pelo provimento do recurso "ex-offício", para anular esses dois votos.

Trata-se, como se verifica da ata de fls. 5, de simples incoincidência entre o número de títulos de dois eleitores e o constante da folha de votação, mera irregularidade que só não leva à anulação, desde que nada se arguiu contra a identidade desses eleitores. Ex-positis: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-offício" para, reformando a decisão da Junta, mandar computar em definitivo os dois votos apurados em separado, ficando prejudicado o recurso voluntário.

Belém, 18 de novembro de 1955. (aa.) Arnaldo Valente Lôbo. P. — Inácio de Sousa Moitta. Relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.847

Proc. n. 31.884-55  
EMENTA: — É de computar-se em separado a votação em separado pela Junta Apuradora, desde que sobre a espécie há reiteradas decisões da Superior Instância, constituindo prejudicada. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a Primeira Junta Apuradora da 1a. Zona, com sede em Belém. O Partido Social Democrático, por seu Delegrado, recorreu da decisão da Primeira Junta Apuradora da 1a. Zona com sede em

Belém, que na apuração da 15a. secção que funcionou na Garage Náutica do Clube do Remo, validou a votação da secção, não obstante terem ali votado três fiscais do Partido Libertador.

Apresentadas as razões do recorrente e do Partido Social Progressista e despacho do Dr. Juiz Presidente da Junta, nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso voluntário, por intempestivo e desconhecimento do ofício, para ser computada em definitivo a votação em separado. Como consta da ata à fls. toda a votação da secção foi tomada em separado, já tendo esta Superior Instância se manifestado bre o qual esta Superior Instância da decisão da Junta, referindo-se o presente à votação de fiscais.

Trata-se assim de matéria sobre o qual esta Superior Instância já se pronunciou reiteradas vezes, sempre no sentido da validade da votação. Há assim prejudicado aplicável a espécie.

Ex-positis: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, homologar a existência do recurso voluntário, requerida na sessentada do julgamento, e tomar conhecimento do recurso ex-offício para lhe dar provimento, e mandar contar em definitivo toda a votação tomada em separado.

Citação de Herdeiro com o prazo de 30 dias

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, no exercício cumulativo da Terceira Vara e da Provedoria e Resíduos, desta comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação de Herdeiro virem ou dêle notícia tiverem que, por este Juízo, se está processando o inventário dos bens ficados por óbito de Antônio José da Fonseca Ramos, dos quais é inventariante, Plácido da Fonseca Ramos; e, constando da colação de herdeiros, o senhor Doutor Lauro da Fonseca Ramos, que se acha ausente; que pelo presente Edital, com o prazo de 30 dias, cita-o para que compareça, por si ou por procurador bastante em Juízo, a fim de se prosseguir no processo aludido e caso não o faça, dentro do prazo de 30 dias, dar-se-lhe-á curador que por ele agirá em todos os termos processuais. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de novembro de 1955. Eu, Graziela Luna Lobato, respondendo pelo expediente do Cartório, o escrevi. — (a)

Belém, 18 de novembro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lôbo. P. — Souza Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.848

Proc. 3.958-55  
Vistos etc. Atendendo ao que requereu o bacharel Silvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 6a. Zona (Igarapé-Miri) desta Circunscrição, baseado em igual pedido anteriormente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e por unanimidade, conceder ao requerente trinta (30) dias de licença, na forma da lei, a partir de 17 do corrente mês.

P. e R. Belém, 22 de novembro de 1955. (aa.) Arnaldo Valente Lôbo. P. e Relator — Inácio de Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Filho. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

Belém, 18 de novembro de 1955.

João Gualberto Alves de Campos.

(Ext. 18, 27-11 e 7-12-55)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Júlio Cesar Nogueira Neto e a senhorinha Yolah Azevedo Guapindaia.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luís, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Generalíssimo Deodoro, 331, filho de Olavo Nogueira e de dona Iracema Azevedo Nogueira.

Ela é também solteira, natural do Piauí, Teresina, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Generalíssimo Deodoro, 367, filha do dr. Tevelino Guapindaia e de dona Xistina de Azevedo Guapindaia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 12.637 — 20 e 27-11-1955 — Cr\$ 40,00).

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Adalberto Andrade Leal e a senhorinha Madalena Maria Sales Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, domiciliado e residente em Belém, funcionário público, filho de Antonio de Sousa Leal e de dona Angelina Andrade Leal.

Ela é também solteira, natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada e residente no lugar S. Domingos, deste distrito, filha de Abernand Pinheiro de Sales e de dona Maximina de Souza Sales Pinheiro.

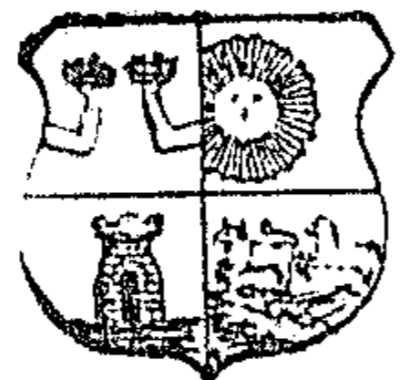
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Ceará, 5 de outubro de 1955. — (a.) Antonio Sales Andrade, Oficial do Registro Civil.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino. Belém, 19 de novembro de 1955. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 12.642 — 20 e 27-11-1955 — Cr\$ 40,00).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 27 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.578

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

VETO N. 1955 — G. P.  
Prefeito Municipal de Belém  
Exmo. Sr. Presidente e demais  
Membros da Câmara Municipal de Belém.

Veto ao projeto n. 362 de 7 de novembro de 1955.

O projeto de lei recentemente aprovado por essa Colenda Casa Legislativa, e que tomou o número 362, de 7 de novembro corrente, faz ressurgir uma questão que, ao ver deste Executivo, está definitivamente solucionada com a Lei n. 1.136, de 14 de agosto de 1950, cuja alteração parcial é pretendida. Na realidade, a Lei que regoou o funcionamento dos Serviços de Alto-falantes veio estabelecer um paradiro nos abusos que se verificavam por parte de seus proprietários, que não tinham o menor respeito pelo sossego público. Centenas e centenas de reclamações nos foram dirigidas a respeito, e, os Poderes Executivo e Legislativo do Município, sempre decididos a atuar em benefício do bem estar coletivo, solucionando a questão, restituindo a tranquilidade e silêncio aos lares belemenses, que, altas horas da noite, eram perturbados pelo ensurdecedor grito daqueles aparelhos. De dia, o abuso era ainda maior, não se considerando nem sequer entorpecidos ou qualquer outra situação que exige respeito.

Quando a outra parte do projeto em questão, não acha este Executivo aconselhável o aumento de impostos e taxas, na situação atual, quando o país, de ponta a ponta, é assolado por um tremendo regime inflacionário. Como bem sabem os nobres vereadores, aumento de imposto vem reletir diretamente no custo de vida, que é aumentado, ocasionado desajustes de toda a ordem, julgamos desaconselhável, portanto, o estabelecido no projeto de lei incluído, daí porque resolvemos vetá-lo, na certeza de que, como nos os ilustres membros dessa Colenda Câmara compreenderão a sua impraticabilidade.

Na oportunidade, revogamos a V. Excia. protestos de alta estima e elevado apreço.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

LEI N. 2.844 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Reconhecemos de utilidade pública a Federação Paraense de Desportos neste Estado.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública para o Município de Belém, a Federação Paraense de Desportos, entidade máxima dos esportes paraenses.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Padua Costa  
Secretário de Administração

LEI N. 2.845 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Reconhece de utilidade pública para o Município de Belém, a Mutuária dos Empregados nos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Civil Mutuária dos Empregados nos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, fundada nesta Capital, no dia 30 de abril de 1933.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Padua Costa  
Secretário de Administração

LEI N. 2.846 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Rita Vieira Veloso.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Rita Vieira Veloso, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, no lote n. 8 do loteamento da Curuzú, fazendo frente nesta entre Marquês de Herival e Pedro Miranda a 34m. Dimensões: frente — 8m. Fundos 18,02m. Tem uma área de 150,56m<sup>2</sup>, com forma regular, confinada de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acataussú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.851 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Reconhece de utilidade pública para o Município de Belém, o Centro de Obras Sociais "Leão XIII"

Art. 1.º Fica reconhecido de utilidade pública para o Município de Belém, o Centro de Obras Sociais "Leão XIII" Organizado na Paróquia de São José de Queluz, nesta cidade de Belém, sob a orientação imediata do pároco, com o objetivo de prestar assistência à maternidade, infância e adolescência.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Padua Costa  
Secretário de Administração

LEI N. 2.852 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Benedito Costa de Assunção.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Benedito Costa de Assunção, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nas quadras: Travessa D. Pedro 1.º, Rua da Vessa Soares Carneiro, frente e Municipalidade, de onde dista 39,80m e rua de Belém, ou Beira-Mar. Limites: à direita: 216; e à esquerda, 212. Dimensões frente: 6,60m. Fundos — 63,4m. Área de 418,44m<sup>2</sup>. Quintal cercado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acataussú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.853 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir concorrência pública para a instalação de uma usina zimo-térmica para aproveitamento do lixo de Belém como adubo.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Executivo a promover contrato com empresa idônea para instalação de uma usina zimo-térmica para aproveitamento do lixo de Belém para adubo.

Parágrafo Único Para os fins previstos neste artigo deverá o Chefe do Executivo abrir concorrência pública, nos termos do Art. 83 da Lei Orgânica dos Municípios (n. 158 de 31 de dezembro de 1948).

Art. 2.º O Edital de concorrência deverá estabelecer as seguintes condições:

a) A Prefeitura concederá, mediante doação, terreno apropriado nos fins previstos nesta lei, isto é, a instalação de uma usina zimo-térmica para aproveitamento do lixo, como adubo.

b) A concessionária obrigarse-á a proveitar a coleta do lixo em todas as ruas, praças e bairros urbanos ou suburbanos, a domicílio, em transportes apropriados, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, e a população, ficando

do estabelecido o prazo de 1 (um) ano para adquirir e utilizar carros fechados, tipo compressível.

c) O concessionário poderá utilizar, no primeiro ano, os veículos de que dispõe atualmente a Prefeitura, mediante termo de responsabilidade em que constem a discriminação, individualização e avaliação de todos os veículos, devendo ser devolvidos em perfeito estado de conservação e, quando esta não for satisfatória, indezados na base da avaliação.

Para garantia desta última exigência o concessionário fará um depósito nos cofres municipais da quantia de Cr\$.....

d) Os concorrentes deverão indicar, com clareza, o tipo da usina a instalar, sua capacidade, espécie de maquinária, processo de fermentação microbiana ou no caso de resíduo o destino a ser dado ao mesmo.

e) A usina e respectivos acessórios devem ser todos novos, de fabricação moderna, vedada a utilização de artigos de segunda mão.

f) A concessão será pelo prazo de 10 anos para o primitivo e 5 anos para os subsequentes, prorrogáveis nos termos da lei, se assim convier a Prefeitura.

g) Findo o prazo da concessão a usina será incorporada ao Patrimônio Municipal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com todos os veículos de transporte, bens móveis e imóveis, instalações, prédios.

h) Durante o período em que a concessionária explorar os serviços de coleta e industrialização do lixo gozará de isenção de todos os impostos municipais.

i) A usina deverá ter a sua instalação iniciada no prazo de 3 meses da data da assinatura do ato respectivo e deverá estar ultimada no prazo de 1 (um) ano, sob pena de rescisão.

j) A falta de cumprimento de qualquer obrigação pela concessionária importará na rescisão do contrato e reversão do seu acervo ao Patrimônio Municipal.

k) A concessionária assumirá a responsabilidade por todo o pessoal atualmente utilizado no serviço de limpeza e coleta de lixo da cidade, com as obrigações oriundas de aa legislação social ou do Estado dos Funcionários Públicos, conforme o caso.

Art. 3.º A obrigação prevista na letra b, do artigo 2.º desta lei não exclui o direito adquirido das pessoas que se dedicarem, nesta Estado, à coleta de papel usado para fins de industrialização.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acataussú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.854 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antônio Pinto.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Antônio Pinto, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Travessa Mariz de Barros, frente e Maurito, Avenida Pedro Miranda de onde dista 62,40 metros e Marquês de Herval. Dimensões: frente 6,50 metros, fundos 50,00 metros. Tem uma área de 32500 metros quadrados. Limita-se a direita com o n.º 381 e a esquerda com o de n.º 379. O terreno de que fala a presente lei, possui uma barraca de propriedade do aforante.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acataussú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.855 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

Concede aforamento de terreno a Maria de Souza Amorim, pertencente ao Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Maria de Souza Amorim, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Rua Caripunas e Pariqueis, Travessa 14 de abril e Castelo Branco, de onde dista 67,80m. Dimensões — frente — 3,90m, fundos — 60m, com uma área de 234m<sup>2</sup>. Limita-se à direita pelo imóvel n.º 1.879 e à esquerda com o de n.º 1.883.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acataussú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.856 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

Concede por aforamento a Pedro de Souza Barauna, um terreno a Lomas Avlentinias.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Pedro de Souza Barauna, o terreno do Patrimônio Municipal, localizado nesta capital na seguinte quadra: Lomas Avlentinias, Itoó, Marquês de Herval, Pedro Miranda, distando 51,70m. Dimensões: frente — 7,35m, fundos — 71,40m. Tem uma área de 525,52m<sup>2</sup>, e forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel 397 e pelo lado esquerdo com o imóvel n.º 413. No terreno há uma barraca coletada sob o n.º 399.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acataussú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.857 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Aurelio Damasceno Batista.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Aurelio Damasceno Batista, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital na seguinte quadra: Visconde de Inhauma, Duque de Caxias, Angustura e

Barão do Triunfo de onde dista 43,70m. Dimensões: frente — 4m. Fundos 40m. Tem uma área de 160m<sup>2</sup> e forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma armação de barraca s/n.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acataussú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.58 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a construção de um matadouro na Vila do Mosqueiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a construir na Vila do Mosqueiro um matadouro para o abastecimento apenas daquela Vila.

Art. 2.º Fica aberto no orçamento vigente, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para fazer frente as despesas decorrentes do art. 1.º da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acataussú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.859 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Rafael Luiz de Castro.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Rafael Luiz de Castro, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Caripunas-Pariqueis, Juvenas e Honório dos Santos distando de 37,60m com as dimensões: seguintes: frente — 3,80m fundos — 50m. Tem uma área de 44m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica e confina à direita com o imóvel n.º 511 e à esquerda com o de n.º 503. No terreno há um barracão.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acataussú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.860 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

Concede por aforamento um terreno a Arlindo Duarte de Carvalho.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Arlindo Duarte de Carvalho, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, na seguinte quadra: 25 de Setembro, Almirante Arroz, Ileta e Humaitá de onde dista 56,65m apresentando as seguintes dimensões: frente — 7,70m. Fundos — 30,10m e uma área de 231,77m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n.º 436 e à esquerda com o de n.º 430 e no terreno há duas barracas coletadas sob os números, 34 e 432.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de

1955.  
DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acataussú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.861 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Eidorfe Moreira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Eidorfe Moreira, o terreno do Patrimônio Municipal situado na Ilha de Caratateua, no Outeiro, no recente loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n.º 4 com as seguintes dimensões: frente — 12m. Fundos — 32m. Uma área de 383m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n.º 5 e à esquerda com o lote n.º 3.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acataussú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.862 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

Concede por aforamento a D. Maria Figueira da Silva um terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Maria Figueira da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra do lote n.º 105 pertencente ao loteamento da Condor, com frente para a Passagem Muraquita, apresentando as seguintes dimensões: frente — 6,10m, fundos — 24m, área de 146,40m<sup>2</sup>. A sua forma é regular. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acataussú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.863 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

Concede por aforamento a Nilza Pereira Monteiro, um terreno a Rua Caiapós, do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Nilza Pereira Monteiro, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra do lote n.º 19 pertencente ao loteamento da Condor, frente passagem. Dimensões: frente — 6,10m, fundos — 36m, e área de 219,60m<sup>2</sup>, com a forma irregular. O terreno é baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acataussú Nunes  
Secretário de Obras

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 25/11/55

Petições:  
De Alvaro Peixoto de Oliveira — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Amância Lisboa — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.

— De Alterado Argemiro Pinto — Melhoria de vencimentos — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Albertina Botelho Rodrigues — Compra de sepultura — Como requer pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.

— De Benedito de Almeida Genú — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Cléa Simões Corrêa — Exumação — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Clodonila Eleos — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em seis (6) prestações mensais.

— De Euclides Sousa de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Francisco Maia Mesquita — Contagem de tempo de serviço — A consideração, digo, audiência da Consultoria Geral, através do Gabinete.

— De Francisca Rodrigues da Silva — Pensão — Encaminhe-se à S. F.

— De Francisco Domingos Gomes — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Francisco Gomes — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Inês de Afé Juliano de Oliveira — Transferência de nome — Compareça a requerente, ao Protocolo, para declarar a razão da transferência de propriedade da sepultura.

— De José Maria B. da Mota — Exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Leonoro de Almeida Castro — Isenção do imposto predial — Encaminhe-se à S. F.

— De Maria Raimunda da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Manoel Sousa de Sousa — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Marcolino Damasceno Nogueira Lima — Devolução de documentos — Diga o D. M. P.

— De Nazaré Nonata Ferreira Maciel — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Odete Navegantes Freitas — Restituição de documentos — Diga o D. M. P.

— De Pedro Teodoro da Silva — 2.ª via do Título de nomeação — Diga o D. M. P.

— De Paulina Maria da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Raimundo Sousa Cunha — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— De Roceana Cordeiro da Cunha — Exumação — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Raimundo Ferreira Pinto — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Raimundo Oliveira do Amorim — Devolução de documentos — Ao parecer do dr. Consultor Geral, digo, Jurídico do D. M. P.

— De Raul Corrêa de Castro Pinto — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Sebastião Andrade R. de Oliveira — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se à S. O.

Ofícios:

N. 710, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Cornélio Monteiro — Encaminhe-se à S. O.

N. 107, do Departamento de Estatística Municipal — Presta informação — Encaminhe-se ao Gabinete.